

02-112



Processo nº. 2019036916

Digitos p/ consulta na Internet: XQ

Assunto Assunto Geral
Data de Abertura 02/12/2019 15:09
Existe Documento Físico? Sim

Identificação do Requerente

Nome do Requerente ASSOCIACAO AMOR PRA DOWN
CPF/CNPJ 04.132.172/0001-70
Código Único 144779

Dados de Endereço

Logradouro AVENIDA SEXTA AVENIDA, 440, ALAMEDA PARQUE ECO.RAIMUNDO MALTA
Bairro DOS MUNICIPIOS
CEP 88337-315
Município BALNEARIO CAMBORIU
UF SC

Dados de Contato

E-Mail
Telefone

Observações
EDITAL 004/2019

Data

ASSOCIACAO AMOR PRA DOWN

Atividades do Processo

Passo 1: Entrada de Processo	Passo 2: Setor - Encaminhar	Passo 3: Setor - Tarefa
Passo 4: Setor - Tarefa2	Passo 5: Setor - Tarefa3	Passo 6: Setor - Tarefa4
Passo 7: Setor - Tarefa5	Passo 8: Setor - Tarefa6	Passo 9: Setor - Tarefa7
Passo 10: Setor - Tarefa8	Passo 11: Setor - Tarefa9	Passo 12: Setor - Tarefa10
Passo 13: Arquivar	Passo 14: Setor - Finalizar	Passo 15: Fim

Protocolo 439/2019

Outros

Via 1/2

Balneário Camboriú/SC, 20 de Dezembro de 2019 às 16:38

De:

**Associação Amor Pra Down - CNPJ
04.132.172/0001-70**
digitado por Luiz Gustavo Melo Do Couto em SGA
- PROT - Protocolo Geral

Para:

**SCGTP - DCCC - Departamento de
Controle de Convênios e Contratos**

Esta documentação faz parte do Protocolo 439/2019

Protocolo 439/2019

Outros

Via 2/2

Balneário Camboriú/SC, 20 de Dezembro de 2019 às 16:38

De:

**Associação Amor Pra Down - CNPJ
04.132.172/0001-70**
digitado por Luiz Gustavo Melo Do Couto em SGA
- PROT - Protocolo Geral

Para:

**SCGTP - DCCC - Departamento de
Controle de Convênios e Contratos**

Esta documentação faz parte do Protocolo 439/2019

TERMO DE ENTREGA	Nome legível: _____
Recebido em: ____/____/____ às ____:____	Assinatura: _____
	RG/CPF: _____



DOCUMENTOS AMOR PRA DOWN

**Projeto: Down
Saúde**



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



cmdca
Balneário Camboriú

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS INSCRITOS NO EDITAL N°004/2019

ONG: Amor Para Down

PROJETO A SER DESENVOLVIDO: _____

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS:

Documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria:

- () Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância
- () Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais
- () Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade
- () Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho (2020).
- () Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos
- () Declaração de Experiência Prévia

ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

CrITÉrios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima p/ Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0) - Grau satisfatório de atendimento (2,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <u>OBS.:</u> A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta	4,0



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMDCA



<p>(B) Adequação da proposta ao diagnóstico elaborado pelo CMDCA</p>	<p>- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0)</p> <p><u>OBS.:</u> A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do <i>caput</i> do Art. 27 da Lei nº13.019/14.</p>	<p>2,0</p>
<p>(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto</p>	<p>- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p><u>OBS.:</u> A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.</p>	<p>1,0</p>
<p>(D) Qualidade do projeto quanto ao seu caráter humanitário e contribuidor para a garantia dos direitos da criança e do adolescente de Balneário Camboriú.</p>	<p><u>-OBS.:</u> A atribuição de nota "zero" neste critério <u>NÃO</u> implica a eliminação da proposta</p>	<p>1,0</p>
<p>(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante</p>	<p>- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).</p> <p><u>OBS.:</u> A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (Art. 33, <i>caput</i>, inciso V, alínea "c",</p>	<p>2,0</p>



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMDCA



cmdca
Balneário Camboriú

	da Lei nº 13.019/14).	
Pontuação Máxima Global		10

Observação quanto a entrega de documentos:

Handwritten mark resembling a large 'S' or a signature on the first set of horizontal lines.

Observação quanto a pontuação dos Critérios de Julgamento:

Handwritten mark resembling a large 'S' or a signature on the second set of horizontal lines.

Observações Gerais:

Handwritten mark resembling a large 'S' or a signature on the third set of horizontal lines.



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMDCA



cmdca
Balneário Camboriú

Parecer da Comissão de Projetos e Relatórios do CMDCA:

favorável

desfavorável – Motivos: _____

Parecer deliberado em plenária da reunião do CMDCA:

favorável

desfavorável – Motivos: APROVADO EM PLENÁRIA EM 31/10/19

VALOR ESTIMADO: R\$ 389.298,32

Balneário Camboriú, 22 / 10 / 2019

Visto dos Membros da Comissão:

Maíra Salina Bitencourt 
Bruno Figueiredo Trevis
Alfonso Silveira


Encaminhamentos/Processos:



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA

PLANO DE TRABALHO

1 – PROPONENTE – OSC.

1.1-ENTIDADE PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO AMOR PRA DOWN		1.2- CNPJ: 04.132.172/0001-70	
1.3- ENDEREÇO e CEP: ALAMEDA DELFIM DE PÁDUA PEIXOTO FILHO, 440, BAIRRO MUNICÍPIOS, CEP 88.337-315			
1.4- CIDADE: BALNEÁRIO CAMBORIÚ	1.5- U.F: SANTA CATARINA	1.6- DATA DE CONSTITUIÇÃO: 13/04/2000	1.7- DDD/TELEFONE: 47 3366-3155 1.8- E-MAIL: GESTOR@AMORPRADOWN.ORG 1.9- SITE: WWW.AMORPRADOWN.ORG
[REDACTED] EL [REDACTED] e [REDACTED] MARCOS ANTONIO COSTA		[REDACTED] 15 1.12- C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP-SC	
1.13- ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: RUA LUCIO CORREA DE MENDONÇA, BAIRRO FAZENDA			
1.14- CIDADE: ITAJAI	1.15- U.F: SC	1.16- CEP:	1.17- DDD/TELEFONE: 47 99681-9776 1.18- E-MAIL: MARCOS@TEXQUALY.COM.BR 1.19- SITE: www.amorpradown.org

2 - DADOS ATUALIZADOS DOS DIRIGENTES

2.1-NOME COMPLETO	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Marcos Antônio Costa- Presidente	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Flávia Rebello Silva - 2ª Secretária	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Ednilson Anilton de Souza - 1º tesoureiro	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED] (47)





P R E F E I T U R A
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



		99130-1437 / ednilson.dito@terra.com.br
--	--	--

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO.

3.1 - TÍTULO DO PROJETO: <p style="text-align: center;">DOWN SAUDE</p>	3.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: (Previsão em dia/mês/ano): 14/01/2020 Término: (Previsão em dia/mês/ano): 31/12/2020
--	--

3.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

ATENDIMENTO A PESSOAS (crianças e adolescentes) COM SÍNDROME DE DOWN E SEUS FAMILIARES

3.4 - Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria:

A atual política de atenção a pessoa com deficiência, embasada em dispositivos constitucionais, propõe um olhar mais profundo para a rotina de vida das pessoas com síndrome de Down, visando a promoção da inclusão em todos os espaços e fortalecendo a sua participação social.

A modificação na concepção da educação e reabilitação passa de um modelo biomédico para um modelo biopsicossocial, como base para as intervenções a serem realizadas, possibilitando uma visão da pessoa sob seus aspectos de desenvolvimento de potencialidades e inclusão em todos os espaços.

O diagnóstico da criança e do adolescente de Balneário Camboriú, realizado pelo conselho da criança e do adolescente relatou que outro ponto a ser considerado pelas políticas municipais é o fato de não haver estatística no número de crianças e adolescentes com deficiência no município, o mesmo fato é percebido para jovens, adultos e idosos com deficiência.

Segundo o Ministério da Saúde, existe uma pessoa com síndrome de Down para cada 700 habitantes. Balneário Camboriú, segundo o IBGE (2016) possui cerca de 131.727 habitantes. Portanto, segundo a estatística, temos ao redor de 188 pessoas com síndrome de Down no município. Muitas dessas pessoas



P R E F E I T U R A
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA

ainda não conhecemos e possivelmente podem estar necessitando de atendimento. A proposta desse projeto é atender 28 pessoas.

Sabe-se que pessoas com síndrome de Down apresentam um desenvolvimento mais lento que pessoas sem a síndrome, e por isso, necessitam de atendimentos e atenções que colaborem para as potencialidades do mesmo.

O principal propósito é dar atendimentos que favorecerão o pleno desenvolvimento de suas habilidades para que possam ter uma melhor qualidade de vida, preparando-os para as atividades de vida diária, o acesso às escolas regulares, o mercado de trabalho, e possibilitando sua inclusão na sociedade.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter

Cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas

4.1 - META	4.2- ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	4.3- INDICADOR FÍSICO		4.4- DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Atendimentos multidisciplinares de Fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicopedagogia e psiquiatria	Balneário Camboriú	Atendimentos	2.000	14/01/2020	31/12/2020

5 - INDICADORES

Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

Indicadores Quantitativos: número de atendimentos multidisciplinares, comprovados mediante lista de presença, fichas de atendimentos e registros fotográficos (quando couber) e relatório circunstanciado.



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

6.1- CONCEDENTE (REPASSE)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2018	30.218,28	30.218,28	30.218,28	30.218,28	30.218,28	30.218,28
META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2018	30.218,28	30.218,28	30.218,28	30.218,28	56.907,24	30.218,28

6.1.1-TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 389.298,32

6.1.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6 - DADOS DA EQUIPE EXECUTORA

6.1-NOME COMPLETO	6.2-Função	6.3- Carga horária semanal	salário
Jéssica Pereira Cardozo	Coordenação	20 h	3.820,26
Sandra Mara Martins Severino	Fisioterapeuta	24h	3.363,10
Rosana Buchele	Fonoaudióloga	30h	5.026,00
Giovana de Oliveira Reig	Psicopedagoga	24h	3.363,21
Maryana Gonçalves Marinho	TO	30h	3.300,00
Contabilidade	Contador	-	1.425,66
Edita Franciele Leiva Sprote	Ass. Administrativo	40h	2.301,00
Danielli R. C. Berkembrock	Ass. Administrativo	40h	3.632,73
Aline Felício Olivo	Médica	8h	1.800,00
A contratar	Auxiliar de limpeza	40h	1.300,00

7 – PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

7.1-Receitas Previstas	7.2-UNIDADE	7.3- VALOR UNITÁRIO	7.4 - TOTAL
Termo de colaboração FMDCA	1	R\$ 389.298,32	R\$ 389.298,32

7.1.1-TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 398.298,32

7.5-Despesas Previstas	7.6-UNIDADE	7.7-VALOR UNITARIO	7.8 - TOTAL
Funcionários			
Salários + INSS + IR	12	11.053,99	132.647,88
FGTS	12	886,32	10.635,84
13º salário	1	11.053,99	11.053,99
FGTS s/ 13º salário	1	886,32	886,32



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



Férias	1	11.053,99	11.053,99
1/3 de férias	1	3.684,66	3.684,66
Subtotal funcionários			169.962,68
Prestadores de serviço			
Fisioterapeuta (remuneração+INSS+IR)	12	3.363,10	40.357,20
Fonoaudióloga (remuneração+INSS+IR)	12	5.026,00	60.312,00
Psicopedagoga (remuneração+INSS+IR)	12	3.363,21	40.358,52
Terapeuta Ocupacional (remuneração+INSS+IR)	12	3.300,00	39.600,00
Contabilidade (Pessoa Jurídica)	12	1.425,66	17.107,92
Médica (Pessoa Jurídica)	12	1.800,00	21.600,00
Subtotal Prestadores de serviço			219.335,64

7.5.1-TOTAL GERAL DESPESAS: R\$ 389.298,32

8-OBSERVAÇÕES GERAIS

9 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)
- Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.
- A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.
- A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos



P R E F E I T U R A
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMDCA

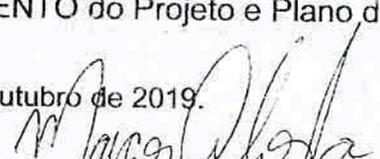


apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;

- A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
- A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;
- A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

BALNEÁRIO CAMBORIÚ, 09 de outubro de 2019.


Assinatura do Representante OSC.

10 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO ()	INDEFERIDO ()
Balneário Camboriú – SC, _____ de _____ de 2019	
_____ Responsável pelo órgão repassador de recursos	
_____ Gestor do Termo de Colaboração	



AMORPRADOWN
TODOS SOMOS UM



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a Associação Amor pra Down está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 004/2019 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Balneário Camboriú, 03 de outubro de 2019.

Marcos Antônio Costa

Presidente



AMORPRADOWN
TODOS SOMOS UM



ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o Art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019/2014, que a Associação Amor pra Down dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Balneário Camboriú/SC, 03 de outubro de 2019.


Marcos Antônio Costa
Presidente



AMORPRADOWN
TODOS SOMOS UM.



ANEXO III

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da Associação Amor pra Down, que: não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED].n.br
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED].m
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED].om
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED].br

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge,



AMORPRADOWN

TODOS SOMOS UM



companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Balneário Camboriú/SC, 03 de outubro de 2019.


Marcos Antônio Costa
Presidente

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

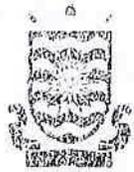
Declaro para os devidos fins, que a Associação Amor pra Down e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Art. 39 da Lei nº 13.019/14. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no Art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019/14;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim,
- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes, pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Balneário Camboriú- SC, 03 de outubro de 2019.



Marcos Antonio Costa
Presidente



PREFEITURA
BALNEÁRIO
CAMBORIÚ

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



CERTIFICADO DE REGISTRO E QUALIFICAÇÃO

Certificamos que a ASSOCIAÇÃO AMOR PRA DOWN, CNPJ N°04.132.172/0001-70, com sede neste município, na Sexta Avenida, n°440, Bairro dos Municípios, está REGISTRADA e QUALIFICADA junto ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, sob o N°016, com vigência até Novembro de 2019.

Balneário Camboriú, Novembro de 2017.


JOÃO CARLOS ALVES DOS PASSOS
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



RELATÓRIO ANUAL 2018



Vamos transformar **JUNTOS?**



AMOR PRA DOWN
1600-50110



BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Sexta Avenida, nº 440 – Municípios

47 3366.3155

contatobc@amorpradown.org

ITAJAÍ

Rua Leonardo Teto, nº 190 – Fazendinha

47 3083.4155

contatoitajai@amorpradown.org

www.amorpradown.org

@associacaoamorpradown

facebook.com/associacaoamor.pradown



AMORPRADOWN

TODOS SOMOS UM

CARTÃO DO PRESIDENTE



Apresentaremos nas páginas e linhas a seguir o que de melhor conseguimos fazer para contribuir no bem-estar e desenvolvimento de nossos associados! Temos a certeza de ter cumprido nossa missão, como instituição referência em apoio a pessoa com síndrome de Down. Promovemos a defesa de seus direitos em todas as etapas de vida, favorecemos o desenvolvimento a partir de atendimentos especializados, priorizamos a inclusão e a participação social integral, criamos ações para a independência e autonomia, bem como disponibilizamos acolhimento e suporte a todas as famílias.

O que move e sustenta nossas ações é a certeza que podemos contribuir para que todas as pessoas com síndrome de Down sejam protagonistas de suas próprias histórias e que ocupem espaços, onde e quando quiserem.

Cabe a nós: instituição, família e sociedade, lutarmos pela garantia de seus direitos e supri-los de oportunidades para desempenharem tais papéis.

Cabe a nós buscarmos subsídios das mais variadas formas e fontes, alinhando parcerias públicas e privadas, para que oportunidades sejam garantidas.

Cabe a nós unirmos esforços para que a inclusão seja verdadeiramente praticada e o direito a diversidade respeitado.

Cabe a nós o direito de lutarmos por políticas públicas inclusivas na educação, na saúde, na assistência social e no mercado de trabalho.

Cabe a nós acreditarmos.

Cabe a nós resistirmos para que NINGUÉM FIQUE PARA TRÁS!

Marcos Antonio Costa
Presidente da Associação Amor pra Down



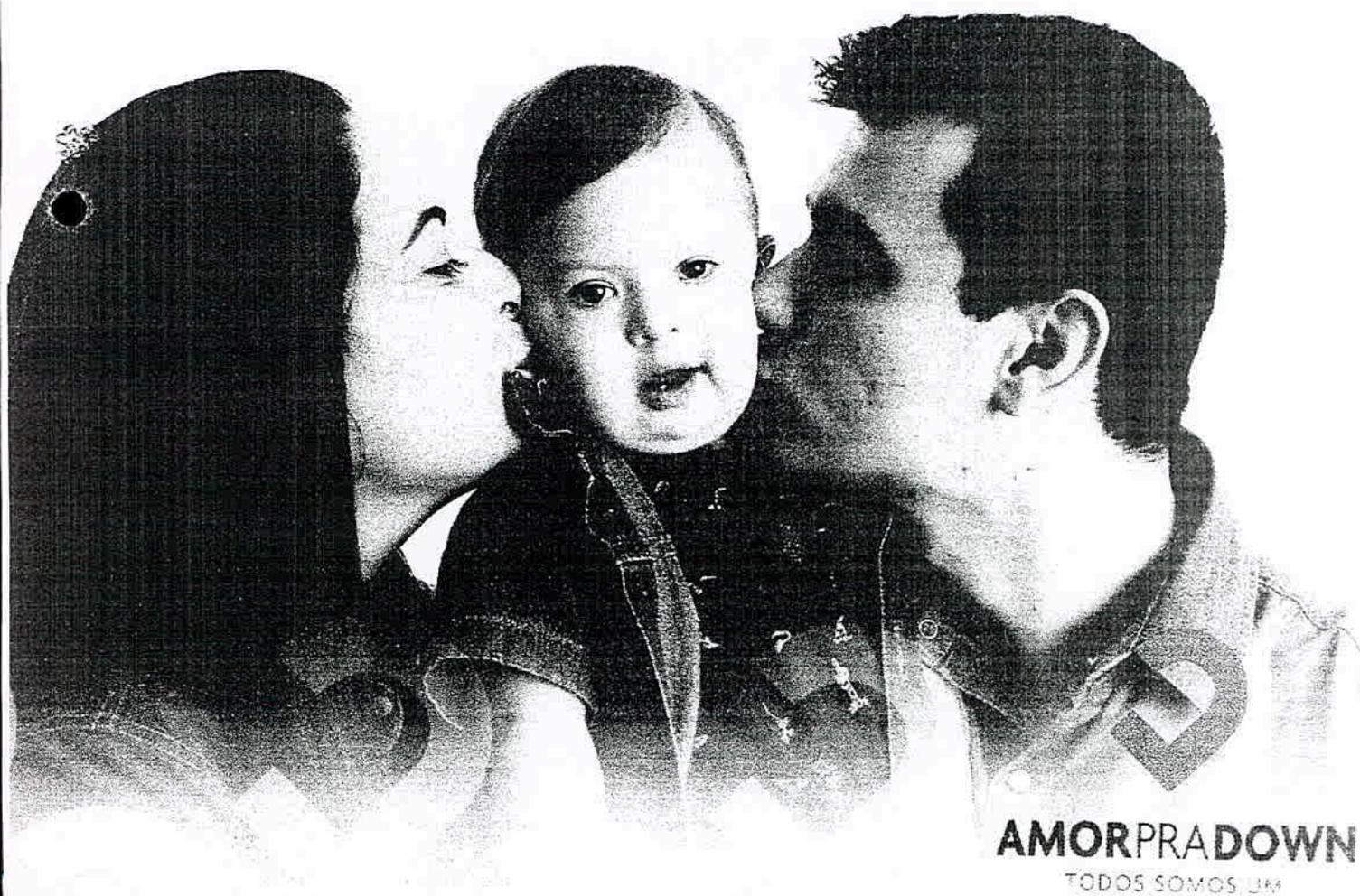
AMORPRADOWN

COMO SUÍCOS



**ESTAMOS DE PORTAS ABERTAS
PARA VOCÊ!**

CONFIRA NOSSOS SERVIÇOS



AMORPRADOWN
TODOS SOMOS UM

ASSOCIAÇÃO AMOR PRA DOWN



AAPD se constitui em uma Organização da Sociedade Civil (OSC), que é composta por pais de pessoas com síndrome de Down (SD). Alguns dos principais objetivos são desenvolver programas de atenção, apoio e participação social integral de pessoas com SD em seus diversos contextos, desde a família, ao ensino regular e o mundo do trabalho, bem como oferecer atendimentos especializados para a qualidade de vida e a ampliação de suas capacidades.

Atendemos nas áreas de Pedagogia, Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Assistência Social e Psiquiatria. Também mantemos grupos de desenvolvimento pessoal para nossos adolescentes e adultos e grupos de acolhimento aos familiares.

Atualmente temos cadastrados 181 associados, entre 0 e 49 anos. Em atendimento são atualmente 100 usuários. Recebemos famílias de Balneário Camboriú, Itajaí e Itapema.

Visão:

“Ser reconhecida como um referencial de apoio ao DOWN na sociedade, em todos os segmentos - institucional, educacional, social, familiar, pessoal, emocional. Um espaço de acolhimento, troca de experiências e agregação.”

Missão:

“Promover a assistência, integração e desenvolvimento dentro dos aspectos afetivo, social e cognitivo das pessoas com síndrome de Down e suporte a suas famílias, oferecendo atendimento especializado, criando ações para a sua independência, autonomia e inclusão na sociedade, e defendendo seus direitos em todas as etapas de suas vidas.”



AMOR PRA DOWN



Valores:

TRABALHO EM EQUIPE

- *Trabalhamos em cooperação*
- *Somos voluntários*

SOLIDARIEDADE

- *Somos comprometidos uns com os outros*
- *Dividimos nossas responsabilidades*
- *Confortamos, consolamos e oferecemos ajuda*

SENSIBILIDADE

- *Trabalhamos com emoção, sentimento e simpatia pela nossa causa*
- *Reagimos imediatamente aos nossos problemas e desafios*

PERSISTÊNCIA

- *Continuamos presentes em nossa causa apesar de todas as dificuldades*
- *Somos perseverantes e insistentes*
- *Não desistimos frente as nossas dificuldades.*

GARRA

- *Temos força de vontade e disposição para alcançar nossos objetivos*
- *Somos determinados*

ENTUSIASMO

- *Somos dedicados*
- *Temos paixão pelo que fazemos*
- *Trabalhamos com alegria*

COMUNICAÇÃO

- *Promovemos a conversação entre os diversos atores envolvidos*
- *Esclarecemos e informamos a comunidade e os associados sobre a evolução dos estudos sobre a síndrome de Down*



AMORPRADOWN
Associação de Pais e Amigos de Pessoas com Síndrome de Down

ACONTECIMENTOS



28/02 - SELO SOCIAL - Recebemos através do Instituto Abaçai a certificação da participação no Selo Social. Fomos certificados pelos 3 projetos apresentados e reconhecidos por 6 impactos sociais positivos que causamos.

21/03 - DIA INTERNACIONAL DA SÍNDROME DE DOWN - No dia 21 de março comemora-se o Dia Internacional da Síndrome de Down. A Associação Amor pra Down esteve presente no VI SEMINÁRIO E V JORNADA DE ATUALIZAÇÃO EM SÍNDROME DE DOWN, que foi realizado na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis. Com a presença de mais de 400 pessoas, o evento foi organizado pela Amor pra Down em parceria com o Deputado José Milton Scheffer, a Comissão de defesa dos direitos da pessoa com deficiência e FECASD (Federação Catarinense das Associações de Síndrome de Down).

25/03 - FESTIVAL DE SURF - O evento proporcionou a inclusão social através do esporte e teve a supervisão da Associação de Surf das Praias de Itajaí - ASPI. O acompanhamento dos surfistas na água foi feito por professores das escolas de surf da região como a Escola de Surf Amigos da Atalaia, Surf no Pé, Surf Escola BC e Aces.

26/03 - CAPACITAÇÃO MÉTODOS DOS DEDINHOS - O Método dos Dedinhos e o Método dos Dedinhos Signs, idealizado por Erika Campos, têm por objetivo desenvolver a fala, a linguagem, o uso de elementos de conexão nas frases, como também a prontidão para o processo de alfabetização, em indivíduos com dificuldades de comunicação. Através da parceria com o CMDCA, foi realizada uma capacitação de dois dias para a equipe técnica da Associação Amor pra Down. A fim de expandir este conhecimento para a rede, estendemos o convite para fonoaudiólogos do município e para as demais entidades que atendem pessoas com deficiência. No terceiro dia, foi realizada uma palestra para todos os pais de nossa instituição.

19/05 - MACARRONADA - No dia 19 de maio tivemos o evento oficial, que acontece todos os anos, sob o comando do Chef Gilmar e sua equipe. Um momento esperado para a entidade, suas famílias e os simpatizantes de nossa causa.

28/06 - CHÁ DAS MÃES - Após muita dedicação e organização, no dia 28 de junho, aconteceu novamente o Chá Beneficente Amor Pra Down, no Clube Guarani em Itajaí. Contamos com a presença de 500 pessoas e tivemos uma tarde mais que especial com desfile de moda, bazar, sorteio de brindes, exposição das lojas Móveis do Bem, Florata Farmácia de Manipulação e Bianca Parisoto Joias. O evento teve um enorme sucesso de arrecadação. Agradecemos a parceria do Clube Guarani na disponibilidade do espaço.

26/07 - CONGRESSO MUNDIAL E VISITA TÉCNICA INTERNACIONAL - O Congresso mundial sobre síndrome de Down aconteceu de 24 a 27.07, na Escócia, com palestras exclusivas e atualizadíssimas. Eram mais de 10 palestras por horário, e um total de 6 a 7 horários por dia.

A coordenadora técnica, Jessica Pereira Cardozo, representou o Brasil e a Amor pra Down, em um mergulho de muito conhecimento e contatos internacionais!

Entre os temas principais, destacamos as palestras sobre Distúrbios do sono e Apneia Obstrutiva do Sono, Saúde Mental, Doença Celíaca, demência e Alzheimer, entre outros.

Jessica também foi recebida na Irlanda do Norte para conhecer programas de emprego apoiado e um serviço de moradia independente.

Após seu retorno, Jessica realizou três encontros para transmitir aos pais interessados um resumo sobre o evento, nas cidades de Balneário Camboriú, Itajaí e Florianópolis.



25/08 - MOTOCARREATA DIA NACIONAL DA LUTA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA -

Esta ação foi planejada com o The Riders e motociclistas do estado, para marcar a luta pela defesa de direitos das pessoas com síndrome de Down. Apesar de avanços na participação social, muitas pessoas ainda se encontram na invisibilidade pública, sofrendo preconceitos em seus contextos de vida e excluídas da sociedade. Em grande parte, estas pessoas ainda são vistas pelo olhar da subestimação e da piedade, o que evidencia a dissonância de reais oportunidades para estes sujeitos, que reconheçam suas potencialidades e os empoderem para uma vida pautada na independência e na autonomia.

Realizamos uma carreata de motos nas principais avenidas de Balneário Camboriú com a participação de motociclistas voluntários do The Riders, Carpe Diem e de nosso grande parceiro Dualcei (Du), que está conosco desde o primeiro encontro, contamos com o cordial apoio e escolta da Polícia Militar e Guarda de trânsito municipal.

31/09 e 11/10 - PEDÁGIO DE ITAJAÍ E BALNEÁRIO CAMBORIÚ - No dia 01 de setembro aconteceu o segundo pedágio no município de Itajaí, e no mês seguinte realizamos o pedágio de Balneário Camboriú, no dia 10 de novembro. Esta ação conta com um grande número de voluntários e a união de nossas famílias, promovendo uma arrecadação de grande importância no orçamento anual da entidade.

11/10 - LANÇAMENTO ESTACIONAMENTO SOLIDÁRIO - Esta ação beneficente foi promovida pelo município de Itajaí, em parceria com a Estapar Estacionamentos, empresa responsável pela administração dos serviços da Área Azul Digital na cidade. No dia 11 de outubro toda a renda da área azul em Itajaí foi revertida para três instituições filantrópicas e a Amor pra Down foi uma delas.

21 e 22/10 - ACAMPAMENTO COM OS ESCOTEIROS - Os jovens e adultos da Associação Amor pra Down realizaram o 5º Acampamento em parceria com o Grupo Escoteiro Leão do Mar. O evento consiste em dois dias de muito aprendizado, diversão, autonomia e aproximação aos grandes valores do movimento escoteiro. Nossa gratidão a todos os participantes que tornaram esse momento possível. Através da Chefe Vivian Rubin Kruehl, agradecemos a todos os escoteiros e pioneiros, agradecemos ao parceiro Du (Dualcei), por ser o idealizador deste projeto, aos voluntários da Univali e também aos profissionais da equipe que se engajaram nesta atividade, do começo ao fim!

06/11 - RODA DE CONVERSA COM INTEGRANTES DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA (FBASD) - Tivemos uma tarde de grande troca de experiências com os integrantes da FBASD, estavam presentes: Ana Cláudia Mendes de Figueiredo (vice-presidente), Vicente Fiorentini (diretor regional sul), Lisley Sophia Dias (diretora regional sudeste), Marcos Costa (diretor de comunicação) e Vilma Sestaro (1º suplente). Os diretores apresentaram as principais conquistas da Federação e esclareceram dúvidas importantes sobre a capacidade civil e a tomada de decisão apoiada.

27/11 - DIA DE DOAR - É uma grande campanha para promover a cultura de doação no Brasil e no mundo. É uma mobilização nacional para termos um país mais generoso e solidário, em especial para com as organizações da sociedade civil. Neste ano fomos pioneiros em nosso município, engajando a campanha com a parceria da Companhia do Mate que fez uma bela campanha e uma arrecadação de sucesso.



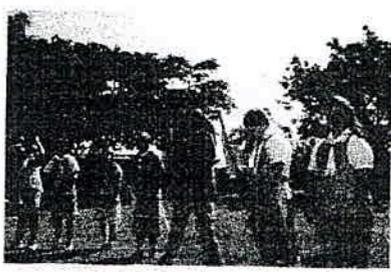
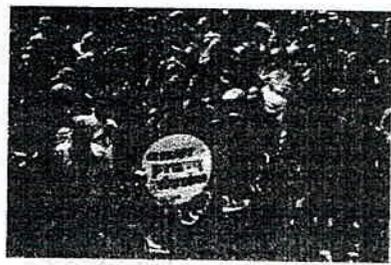
AMOR PRA DOWN



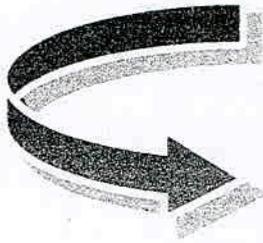
06/12 - PALESTRA SOBRE PÉS, PISADA E CALÇADOS - A osteopata Camila Wapell da clínica Fluir, forneceu uma palestra aos pais da instituição para orientar sobre o desenvolvimento motor, relacionado aos calçados adequados e formas de preservar uma boa saúde postural, também apresentou sobre possibilidades de uso de palmilhas posturais. Agradecemos o carinho, atenção e disponibilidade de Camila!!

TROCO SOLIDÁRIO - As campanhas nos auxiliam financeiramente, pois possibilitam a compra de materiais clínicos para os atendimentos.

06 e 07/12 - III ENCONTRO NACIONAL DO EMPREGO APOIADO - Aconteceu em Campinas o III Encontro Nacional do Emprego Apoiado promovido pela Anea – Associação Nacional do Emprego Apoiado, que fomenta ações em prol da inclusão no trabalho das pessoas com deficiência. O evento contou com diversos profissionais que promovem a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho utilizando o método do Emprego Apoiado como Romeu Sasaki, Alexandre Betti, Maria Fernanda Prezia, Juliana Righini, Alexandre Carvalho, Jessica Cardozo, Sinival Pinheiro, Oswaldo Barbosa, Fernando Vidoi, Lívia Rech, Yvy Abbade entre outros. Dentre as organizações participantes foram: CEESD Campinas, UNILEHU, APABEX, ABADS, Amor pra Down, Associação Homem do Amanhã e GEDI/PUC Minas.



AMOR PRA DOWN
 CUIDAR É AMOR



TERMOS DE COLABORAÇÃO



BALNEÁRIO CAMBORIÚ

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e adolescente;

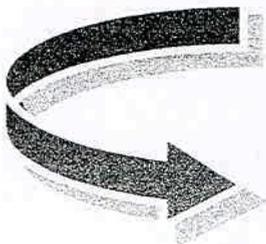
CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social;

SUS – Sistema Único de Saúde.

ITAJAÍ

COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

SUS – Sistema Único de Saúde.



TERMOS DE FOMENTO

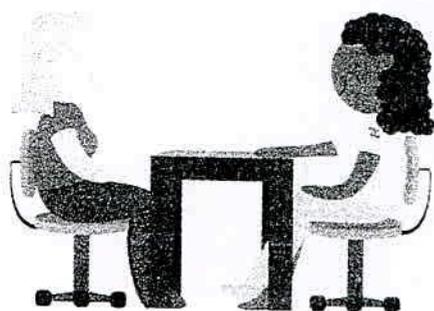
ITAJAÍ

SEMASA



AMORPRADOWN

Associação de Assistência Social



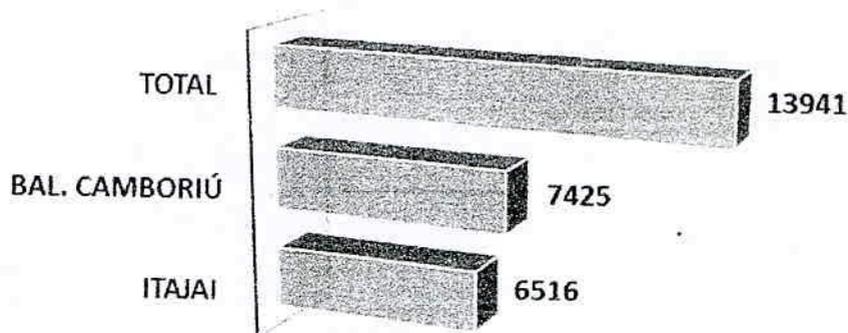
ATENDIMENTO CLÍNICO

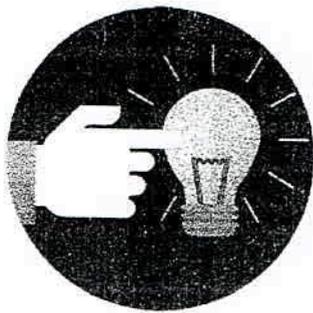
A AAPD tem como objetivos essenciais, favorecer a autonomia e a participação social da pessoa com síndrome de Down. Por isso, nossos atendimentos clínicos proporcionam:

- ✓ Fortalecimento de relacionamentos e vínculos afetivos;
- ✓ Estimulação essencial de funções cognitivas e executivas, do fortalecimento das estruturas necessárias para a alimentação, comunicação e fala, da psicomotricidade, bem como do desenvolvimento neuropsicomotor e o brincar funcional;
- ✓ Acompanhamento do processo de escolarização, orientando e auxiliando no processo de ensino aprendizagem de cada associado;
- ✓ Desenvolvimento de habilidades sociais, autonomia e empoderamento;
- ✓ Inclusão no mercado de trabalho;

Nossas ações são realizadas em parceria com as famílias e os contextos sociais que a pessoa participa, oferecendo acolhimento e orientação aos mesmos. Na AAPD todos os atendimentos são integrados, contando com uma equipe que realiza um trabalho interdisciplinar contando com: 2 fonoaudiólogas, 2 psicólogas, 2 fisioterapeutas, 2 terapeutas ocupacionais, 1 assistente social, 2 psicopedagogas, 1 psiquiatra, 1 coordenadora técnica, 1 supervisora, 1 coordenador administrativo financeiro, 1 captadora de recursos e 2 auxiliares administrativas.

Nº de atendimentos 2018





PROJETOS



GRUPOS DE JOVENS E ADULTOS (GJA): É um dos principais serviços oferecidos pela entidade, pois estimula o desenvolvimento pessoal, a convivência com a diversidade, a discussão de temas da vida adulta, bem como o desenvolvimento de autonomia para uma vida com qualidade.

Os objetivos dos grupos em 2018 foram: desenvolver capacidades de autodeterminação e contribuir com a qualidade de vida dos jovens e adultos; contribuir para a inclusão e participação social dos participantes do grupo; propiciar o empoderamento e bem-estar emocional dos usuários; aprimorar o desenvolvimento pessoal e auto-conhecimento dos participantes do grupo; favorecer a independência.

Todas as intervenções têm como foco o autoconhecimento, a expressão individual, a comunicação interpessoal, alinhamento as regras de convivência, promover a participação social e principalmente estimular o comportamento independente e autônomo. Para complementar, são realizadas atividades externas que estimulam habilidades nas atividades de vida diária e vida prática e o exercício da autonomia. Em Balneário Camboriú, o GJA é ofertado no período vespertino, ocorrendo nas terças-feiras. Em Itajaí, o GJA acontece pelas manhãs, todas as sextas-feiras.

GRUPO DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL: O grupo de orientação profissional teve início de forma introdutória no final do ano de 2017, e a partir de 2018, passou a ser realizado de forma regular nas quintas-feiras, sendo dividido entre encontros presenciais na sede de Associação Amor pra Down e visitas técnicas em empresas de diversos ramos da região.

Este grupo conta com usuários que demonstram interesse em entrar no mercado de trabalho. Tem como objetivo discutir assuntos relacionados ao trabalho e traçar um perfil profissional dos usuários de forma individual, reconhecendo seus perfis através de desejos e habilidades, baseado nas premissas do Emprego Apoiado.

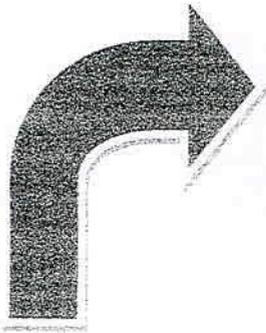
GRUPO DA FAMÍLIA: Grupo destinado à reflexão de temas sugeridos pelos próprios participantes, pais, tios, irmãos e avós de pessoas com síndrome de Down, relacionados a vida da pessoa com SD. Tem por objetivo favorecer um espaço de convivência que possibilite a troca de experiências e estratégias de enfrentamento, aos aspectos que envolvem a vida da pessoa com SD. Este grupo, em 2018, contou com diversas contribuições de profissionais da assistência social e de equipamentos municipais como o CRAS.

SEMASA (ITAJAÍ): O Projeto desenvolveu a cidadania ecológica e auxiliou na formação de hábitos socioambientais com os usuários dos serviços da Associação Amor para Down. A implantação de um Jardim Sensorial proporcionou um espaço no qual os usuários poderão estimular suas percepções, utilizando seus sentidos de forma integrada e, conseqüentemente promovendo sensibilização sobre o meio ambiente. Para as pessoas com síndrome de Down, a educação constitui-se em uma das formas mais importantes para a elaboração de conceitos de identidade, pertencimento, inclusão social e autonomia. Neste projeto foram realizadas 4 oficinas com as famílias, havendo 80% de participação nos encontros de mobilização.



Pela perspectiva da educação e da igualdade de direitos, temos ciência que todas as pessoas, têm o direito de ter o conhecimento sobre os temas que movem o mundo atual. Fundamenta-se a pertinência deste projeto, em virtude da emergência dos cuidados ambientais necessários à manutenção e sobrevivência da sociedade e do planeta como um todo. É latente o quanto o ser humano, ainda tem muito que aprender quando o assunto é Meio Ambiente.

TÉRMINO DO PROJETO PRONAS/ SALA DE AVALIAÇÃO AUDITIVA: em 23 de fevereiro de 2017 iniciamos as avaliações auditivas, com equipamentos modernos e profissional especialista na área. O investimento foi realizado com recursos do Ministério da Saúde por meio do programa PRONAS/PCD, sendo executado em parceria com a Secretaria de Saúde do Município. O montante de recursos para o projeto foi de R\$ 246.774,34 os quais foram captados com as empresas BRDE, PORTONAVE, ZM S.A. e COOPERCARD. Com as avaliações audiológicas, foram contempladas 256 pessoas com síndrome de Down e 24 atendimentos de PEATE, totalizando 280 atendimentos, ultrapassando a meta do projeto.



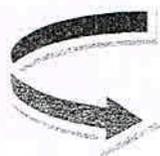
VISITAS

ACOMPANHAMENTO DA ETAPA ESCOLAR: Consiste no acompanhamento dos usuários matriculados no ensino regular, visando a qualidade de sua participação escolar por meio de orientações a gestores e professores, bem como a troca de experiências e informações sobre a escolarização e o processo de ensino e aprendizagem dos mesmos. Também são realizadas formações e capacitações, conforme demanda.

ACOLHIMENTO: Oferecemos suporte, acolhimento e orientações aos pais e familiares que recentemente ganharam seu bebê, juntamente com o diagnóstico da síndrome de Down, esclarecemos dúvidas e apresentamos o serviço da AAPD. Também orientamos a equipe hospitalar sobre a humanização necessária neste momento, como realizar um manejo adequado e sensível no fornecimento do diagnóstico e esclarecimentos e atualizações sobre a síndrome de Down.



AMOR PRA DOWN



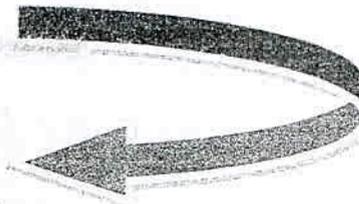
Indicadores quantitativos das atividades realizadas no ano de 2018

- ✓ Oficinas com usuários acompanhados: 39 encontros e 29 oficinas
- ✓ Grupo de orientação profissional: 7 visitas técnicas as empresas
- ✓ Atendimento familiar: 646
- ✓ Oficinas com famílias: 14
- ✓ Atividades comunitárias: 39
- ✓ Visita e atendimento domiciliar: 68
- ✓ Reunião com grupos de usuários do CRAS: 12
- ✓ Reunião com a rede intersetorial: 98





DIRETORIA VOLUNTÁRIA



MARCOS ANTONIO COSTA
PRESIDENTE



CARLOS ALBERTO HANEL ANTONIAZZI
VICE-PRESIDENTE



EDNILSON A. DE SOUZA
TESOUREIRO



DAMARA SCHUMACHER
(1ª SECRETÁRIA)



FLAVIA REBELO DA SILVA
(2ª SECRETÁRIA)

CONSELHO FISCAL



CAROLINE PEREIRA FRANZOI DA COSTA



CARLOS TERRASSAN
(SUPLENTE)



ADAMASTOR MORELLATO



NARCISO R. SCHIESSL FILHO.
(SUPLENTE)



TATIANE K. LAURENTINO



ADERLI ARAÚJO
(SUPLENTE)



RELATÓRIO FINANCEIRO 2018



RECEITAS 2018 (R\$)

PROJETO PRONAS (EMPREGO APOIADO)	591.754,39
CONVÊNIO FIA/CMDCA	399.128,64
DOAÇÕES (PF E PJ)/EVENTOS	153.448,77
CONVÊNIO CMAS(BC)	115.873,50
CONVÊNIO SECRETARIA DE SAÚDE ITAJAÍ/FMS	81.394,47
CONVÊNIO SECRETARIA DE SAÚDE PMBC/FMS	72.000,00
PROJETO SEMASA (ITAJAÍ)	51.328,84
PROJETO PRONAS (AVALIAÇÃO AUDITIVA)	47.991,78
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO SC	24.953,33
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (AVAL AUDITIVA)	6.526,77

TOTAL RECEITAS 2018 **1.544.400,49**

DESPESAS 2018 (R\$)

SALÁRIOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	811.091,71
PROJETOS	39.173,92
DESPESAS DIVERSAS	74.854,68
CURSOS E TREINAMENTOS	11.367,72
ALUGUEL	33.789,20
MATERIAL DE EXPEDIENTE E IMPRESSOS	6.350,24
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	24.509,80
DEPRECIACÃO	17.174,37
ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	19.583,64
MATERIAIS CLÍNICOS	5.242,50
MATERIAL DE LIMPEZA E CONSUMO	18.030,43
VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	6.725,97
IMPOSTOS E TAXAS	2.257,85

TOTAL DE DESPESAS 2018 **1.070.152,03**

RESULTADO DO EXERCÍCIO (R\$) **474.248,46**

OBSERVAÇÃO: APESAR DO RESULTADO CONTÁBIL POSITIVO A ASSOCIAÇÃO TEVE UM DÉFICIT DE R\$ 117.505,93 .

O SUPERÁVIT CONTÁBIL SE REALIZOU PELO APORTE DE RECURSOS DO PROJETO PRONAS (EMPREGO APOIADO).



AMORPRADOWN



PRESTAÇÃO DE CONTAS
RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
MODALIDADE TERMO DE COLABORAÇÃO

PMBC FMDCA Nº

008/2018

DATA: 25/01/2018

ASSOCIAÇÃO AMOR PRA DOWN

Título do Projeto: Down Saúde

Recursos recebidos: R\$ 389.298,31

Recursos devolvidos: R\$ 12.421,64

Recursos próprios: R\$ 5.413,81

Período de execução: janeiro de 2018 a dezembro de 2018

Objetivo Geral: ATENDIMENTO A PESSOAS (crianças e adolescentes) COM SÍNDROME DE DOWN E SEUS FAMILIARES

Objetivos específicos:

- Realizar 225 atendimentos de Fisioterapia,
- Realizar 450 atendimentos de Terapia Ocupacional,
- Realizar 225 atendimentos de Pedagogia,
- Realizar 980 atendimentos de Fonoaudiologia.

Resultados alcançados:

Indicadores Quantitativos: número de atendimentos em cada especialidade comprovados mediante lista de presença, fichas de atendimentos e registros fotográficos (quando couber) e relatório circunstanciado.

As metas de número de atendimento foram superadas em 193% do número planejado.

4.



	META TOTAL DE ATENDIMENTOS	ATEND. ACUMULADOS ATÉ DEZ/2018	% META
FISIOTERAPIA	225	751	334%
FONOAUDIOLOGIA	980	1228	125%
PSICOPEDAGOGIA	225	807	359%
TERAPIA OCUPACIONAL	450	842	187%
TOTAL	1880	3.628	193%

As comprovações dos indicadores quantitativos estão anexas a esse documento.

Indicadores Qualitativos: percepção de melhora na qualidade de vida, nos aspectos emocionais

Atendimentos de Fisioterapia: auxiliamos no desenvolvimento motor de bebês e crianças com SD, focando nos resultados de controle da coluna vertebral adequado, trocas de posturas, como o arrastar e o sentar no tempo pertinente, para que a bipedestação e a marcha independente fossem conquistadas com brevidade. Cultivamos o aprimoramento dos reflexos de proteção e de equilíbrio, contribuindo com a qualidade das habilidades motoras refinadas, como o saltito e o salto. Paralelamente aos resultados motores, quando houve necessidade, contribuimos para o favorecimento de mobilidade torácica e capacidade respiratória.

Atendimentos de Fonoaudiologia: Foram alcançados resultados significativos na linguagem oral e escrita, a partir do método dos dedinhos. Os resultados fonoaudiológicos concentraram-se na força muscular, tonicidade e postura de lábios, língua e bochechas adequados, para aprimorar os processos fonológicos e elementos estruturais da linguagem. Adequamos as funções estomatognáticas – de mastigação e fase oral da deglutição.

Atendimentos de psicopedagogia: a psicopedagogia buscou como resultados a aprendizagem dos conceitos cognitivos básicos; o reconhecimento das cores; das etapas precursoras da escrita, como o desenho e a exploração de papéis e texturas e o uso da tesoura. Reconhecer as letras do alfabeto e as famílias silábicas, conquistando o pareamento do nome, as rotas gráficas de letras e números, para finalmente desenvolver a autonomia na leitura e escrita. Quanto aos aspectos matemáticos, auxiliou-se no desenvolvimento da quantificação de elementos através de conjuntos; resolver operações de adição e subtração com autonomia e solucionar situações problemas.

Atendimentos de psicologia: os resultados alcançados com os atendimentos de psicologia circundam o acolhimento familiar; a contribuição ao processo de

F.



vínculo entre a família e o filho; as orientações pertinentes ao processo de desenvolvimento; bem como a intervenção a demandas psíquicas dos próprios usuários.

Atendimentos de Terapia Ocupacional: na terapia ocupacional, os resultados foram a adequação no processamento sensorial (visual, tátil, vestibular, proprioceptivo), favorecendo aspectos motores e posturais, coordenação motora bilateral, sequenciamento, processamento proprioceptivo, amplitude de movimento, ações projetadas no tempo e no espaço, estabilidade ocular e concentração, atrelados a independência e autonomia.

Efeitos da parceria na realidade local: o projeto de atendimentos de pessoas com síndrome de Down tem grande relevância no município de Balneário Camboriú. Hoje conseguimos acolher, encaminhar, orientar e atender as famílias que nos procuram. Por ser um trabalho especializado os pais sentem muita segurança em nossos atendimentos e nos resultados alcançados com seus filhos.

Pontos Negativos:

1. A maior dificuldade encontrada são com relação as faltas das famílias aos atendimentos, em função de diversas causas. Em nosso regimento interno definimos que depois da terceira falta consecutiva sem justificativa fazemos o desligamento dos atendimentos e encaminhamento para a fila de espera. Essa decisão, mais a conversa com as famílias e encaminhamento para a rede socioassistencial contribui para redução dos índices, mas ainda nos preocupamos, pois, os resultados dos atendimentos dependem dessa frequência.
2. Os recursos devolvidos não significam que são recursos que o projeto não precisa, é questão de descompasso entre as atividades e o fluxo de caixa do projeto, normal acontecer em projetos. O ideal é que o recurso que sobrou ficasse aplicado no projeto para ser utilizado quando necessário e só devolvido com a última parcela. Precisa-se considerar isso.

Balneário Camboriú, 17 de janeiro de 2019


Wilson Reginatto Junior
Coord. Adm./Financeiro



TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2018 – FMAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, E A ASSOCIAÇÃO AMOR PRA DOWN.

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Sr. Luiz Maraschin, Secretário, CPF nº [REDACTED] 9-25, e a Associação Amor pra Down, inscrita no CNPJ sob nº 04.132.172/0001-70, com sede à Sexta Avenida nº 440 – Bairro dos Municípios – Balneário Camboriú, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo Sr. Marcos Antônio Costa, Presidente, residente à Rua Lucio Correa [REDACTED] 7 [REDACTED] Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 2017028422 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

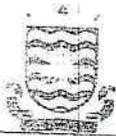
1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente do edital de chamamento público 002/2017-FMAS, tem por objeto atendimento socioassistencial de defesa e garantia de direitos para pessoas com **Síndrome de Down** e suas famílias, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Participes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;
- promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- designar um gestor da parceria;



f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

j) aprovação do plano de trabalho;

k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;

m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

n) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações *banners* que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;

c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;



e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;



VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

III - na hipótese de reiterado descumprimento das metas pactuadas, em razão da não efetivação da demanda inicialmente estimada, o valor do repasse mensal será reduzido proporcionalmente, sempre resgatando o equilíbrio econômico da parceria, ponderando o valor citado no item 4.1 do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e



III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º O pagamento de cada parcela subsequente estará sujeito ao recebimento e análise prévia da prestação de contas apresentada, sempre respeitando o prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da mesma até o pagamento da parcela seguinte.

§ 3.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 4.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 5.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 6.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 7.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

7.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia de origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

7.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

7.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



7.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **item 7.7** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

7.8 - As prestações de contas serão avaliadas.

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.



7.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas vedada a subdelegação.

7.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

8.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

8.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

9.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado;

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

9.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se



a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.3 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;



II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.4 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.5 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 30 de Janeiro de 2018.

Assinatura do representante legal da administração pública municipal
LUIS MARASCHIN
Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social
Portaria: 23.689/2017

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil



Balneário Camboriú, 11 de novembro de 2019.

Ofício 127/2019.

Ao
João Passos
Presidente CMDCA
Balneário Camboriú – SC.

Prezado senhor,

A Associação Amor pra Down encaminha por meio deste a documentação exigida no edital 004/2019 para elaboração do termo de colaboração.

Atenciosamente,



Marcos Antonio Costa
Presidente

UNIDADE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Sexta Avenida, 440 Municípios - Balneário Camboriú, SC- CEP 88337-315
Fone: 47 3366 3155
E-mail: contatobc@amorpradown.org
CNPJ 04.132.172/0001-70

UNIDADE Itajaí

Rua Leonardo Teto, 190 Fazendinha, Itajaí-SC CEP 88306140
Fone: 47 3083 4155
E-mail: contatoitajai@amorpradown.org
CNPJ 04.132.172/0002-50



NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO AMOR PRA DOWN com sede a Sexta avenida nº 440, bairro municípios, Balneário Camboriú – SC Brasil, atos constitutivos inscritos nos livros de registro civil das pessoas jurídicas sob número 694, fl.82 e livro A-3 , em 07.11.2000 e com CNPJ 04.132.172/0001-70, utilidade pública municipal de Balneário Camboriú decreto nº4978 de 28/02/2008, utilidade pública municipal de Itajaí decreto nº 5869 DE 27/09/2011 , utilidade pública estadual lei 14.906 de 23/10/2009, utilidade pública federal Portaria nº 1.124 de 25/06/2014, com o seguinte teor:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO AMOR PRA DOWN, doravante intitulada “AMOR PRA DOWN” ou AAPD, fundada em 13 de abril de 2000, com CNPJ nº 04.132.172/0001-70, é pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro a Sexta avenida nº 440, bairro municípios, na cidade de Balneário Camboriú – Estado de Santa Catarina, com abrangência em suas atividades nos municípios de Balneário Camboriú, Camboriú e Itapema.

É uma entidade civil, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, autonomia financeira e administrativa, de caráter representativo, educativo, beneficente, formada por pessoas com Síndrome de Down, pais, professores, profissionais da área de saúde, amigos e simpatizantes.

CAPÍTULO II

DOS FINS

Art. 2º - A associação tem por objeto:

I - Defender os direitos e os interesses das com pessoas com Síndrome de Down (SD);

II - Promover a aproximação, cooperação, solidariedade e integração dos pais das pessoas com Síndrome de Down;



- III - administrar de acordo com as normas legais, os recursos provenientes de subvenção, doações e arrecadações da entidade;
- IV - Participar na solução de problemas inerentes ao Down, apoiando os pais de pessoas com Down, informando serviços de avaliação e diagnóstico, estimulação precoce, profissionais e programas de saúde educação e profissionalização existentes na comunidade;
- V - Cooperar na conservação de todos os bens móveis e imóveis;
- VI - Retribuir junto aos órgãos públicos, privados e assistenciais, benefícios às pessoas com Síndrome de Down;
- VII - esclarecer a Síndrome de Down na sociedade em geral, visando aumentar o conhecimento sobre o assunto e conseqüentemente diminuir o preconceito;
- VIII - promover intercâmbio com Entidades congêneres no País e no exterior;
- IX - Obter recursos financeiros junto a entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras, para a realização de seus objetos;
- X - Propor medidas legislativas que visem à melhoria da qualidade de vida, a educação, a habilidade e adequação para o trabalho, integração social e defesa da cidadania da pessoa com SD.
- XI - promover e estimular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, cultura e educação ambiental, visando à inclusão social e profissional das pessoas com Síndrome de Down e seus familiares.
- XII - os serviços a serem disponibilizados estão vinculados e ou limitados aos recursos necessários para o cumprimento de seus fins.
- XIII - os atendimentos/serviços oferecidos e disponibilizados pela AAPD, observado o inciso anterior (XII), atenderão os municípios que compõem a microrregião da AMFRI - Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí e Balneário Camboriú.
- XIV - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XV - Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;


2 



CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Dos Associados

Art. 3º - A associação é constituída por número ilimitado de associados que serão admitidos sob o pálio da diretoria.

§ 1º - Os associados são dispostos dentre as seguintes categorias:

I - Fundadores, firmados na ata de fundação; podem votar e serem votados;

II - Sócios Efetivos, todos os pais ou responsáveis, sejam tutores, curadores ou outra forma que a lei assim disciplinar como responsável de pessoas com Síndrome de Down com matrícula e frequência nas atividades desenvolvidas pela associação conforme definido pelo regimento interno. Podem votar e não serem votados. Para ter direito a serem votados deverão ser aprovados como sócios beneméritos;

III - Sócios Down's, todas as pessoas com Síndrome de Down cujo ingresso for aprovado pela diretoria, tendo seus pais ou responsáveis, sejam tutores, curadores ou outra forma que a lei assim disciplinar como responsáveis também associados como sócios Efetivos, com matrícula e frequência nas atividades desenvolvidas pela associação conforme definido pelo regimento interno. Terão direito a voto os maiores de 16 anos.

IV - Beneméritos, aqueles que receberam título conferido por deliberação da assembleia geral, de forma espontânea ou por mérito, decorrente de relevantes serviços prestados a associação, sendo que neste caso, deve ser encaminhada a proposta de inserção desses a assembleia geral, por meio da diretoria, podendo ser sócios efetivos ou não ; podem votar e serem votados.

V - Honorários, aqueles que se fizerem jus à homenagem, em virtude de notáveis serviços prestados a associação, de forma que o rito que constitui a homenagem dar-se-á da forma prevista no inciso anterior; não votam e não podem ser votados.

VI - Colaboradores, os que tiverem sua proposta de ingresso aprovada pela Diretoria e que contribuírem de forma voluntária com a administração da entidade; não votam e não podem ser votados.

Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Associados



Art. 4º - São direitos dos associados quites com suas obrigações societárias:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos conforme disposto no art. 3º deste estatuto;
- II - presença na assembléia geral de forma a participar e ter ciência do inteiro teor da mesma;
- III - tomar parte nas Assembléias Gerais.

Art. 5º - São deveres de todos os associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações e decisões da Diretoria.

Seção III - Da Assembléia Geral e Diretoria

Art. 6º - A administração estará a cargo da assembleia geral; da diretoria e do conselho fiscal.

Parágrafo único – Os diretores da Associação Amor pra Down não recebem remuneração por qualquer forma, dos cargos de diretoria, conselho fiscal, deliberativo, consultivo e associados, e não distribuem lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros, mantenedores e associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 7º - A assembleia geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados no uso de suas prerrogativas estatutárias e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 8º - Compete exclusivamente à assembleia geral:

- I - Eleger e destituir a Diretoria total ou parcialmente;
- II - Eleger e destituir o Conselho Fiscal total ou parcialmente;
- III - apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV - Decidir acerca de alterações estatutárias;
- V - Apreciar proposta oriunda da diretoria, de intitulação dos associados, concedendo ou não a qualidade de benemérito ou honorário;
- VI - As decisões pertinentes à alienação, transigência, hipoteca ou permutação de bens patrimoniais;
- VII - aprovar as contas;



VIII - apreciar, alterar, vetar ou sancionar o Regimento Interno apresentado pela diretoria nos termos da art.12, inciso I deste estatuto;

IX - Decidir sobre a extinção da instituição.

X - Deliberar e aprovar a abertura de unidades de atendimento e ou filiais nos municípios da área de atuação prevista no capítulo II, art. 2º, inciso XIII.

Art. 9º - A assembleia geral realizar-se-á ordinariamente uma única vez durante ao ano, sempre na segunda quinzena de março, para:

I - Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;

II - Apreciar o relatório anual da Diretoria;

III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 10º - A assembleia geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

I - Pela diretoria;

II - Pelo conselho fiscal;

III - por no mínimo 1/5 dos associados no pleno uso de suas prerrogativas estatutárias.

Art. 11º - A convocação da assembleia geral será mediante edital afixado na sede da instituição, por circulares ou outro meio de efetiva comunicação, e por meio de edital publicado em um dos jornais de circulação na área atendida pela entidade, com antecedência mínima de 10(dez) dias para assembleias ordinárias e 5 (cinco) dias para assembleias extraordinárias.

Parágrafo único - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação com qualquer número, sendo obrigatória a presença mínima dos administradores eleitos e empossados no cumprimento de suas prerrogativas.

Art. 12º - Compete a Diretoria:

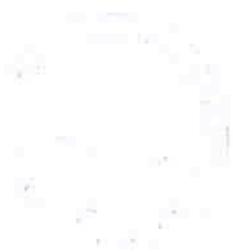
I - Elaborar e apresentar à assembleia geral a proposta de programação anual da instituição;

II - Executar a programação anual de atividades da instituição;

III - cumprir e fazer cumprir o estatuto social e o regimento interno;

IV - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

V - Convocar a Assembleia Geral;



Faint, illegible text in the middle section of the page, possibly a title or header.

Faint, illegible text in the bottom section of the page, possibly a footer or concluding remarks.



VI - Fixar anualmente o valor da contribuição mensal dos associados, após parecer do conselho fiscal, com as devidas atualizações monetárias, ouvida a assembleia geral ordinária ou extraordinária;

VII - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 13º - A diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário, um tesoureiro e um segundo tesoureiro:

I - Os cargos de Presidente, vice-presidente, tesoureiro e vice-tesoureiro só poderão ser exercidos por sócios fundadores e ou beneméritos conforme previstos no art. 4 deste estatuto.

II - Os cargos de primeiro secretário, segundo secretário poderão ser exercidos por sócios fundadores, beneméritos, efetivos e sócio Down, conforme previsto no art. 4 deste estatuto.

III - I - O conselho fiscal será composto unicamente por sócios beneméritos. E sócios fundadores.

Parágrafo único: para candidatar-se a qualquer um dos cargos e ou composição de chapas que concorrerão a cargos eletivos, diretoria e conselho fiscal, deverão os sócios estarem devidamente quites com suas obrigações previstas no regimento interno e neste estatuto. O tempo mínimo de adesão para poder candidatar-se a cargos eletivos não poderá ser inferior à de doze meses, observando ainda a frequência a todas as atividades estipulada pelo regimento interno da AAPD

Art. 14º - Compete ao Presidente da Diretoria:

I - A representação da associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - Presidir a assembleia geral;

III - convocar e presidir as reuniões da diretoria;

IV - Firmar, juntamente com o primeiro tesoureiro, os títulos de crédito de titularidade obrigacional da associação e proceder da mesma forma para autorização de pagamentos em espécie.

V - Contratar e demitir funcionários e prestadores de serviços;

VI - Solicitar a substituição de membros da diretoria que não correspondam e ou não cumpram com as atividades e obrigações do cargo para o qual tenha sido eleito. A substituição dar-se-á por aprovação de assembleia;



VII - criar cargos e funções nomeando e indicando pessoas de sua confiança a assumir responsabilidades pertinentes as atividades fins da AAPD a serem exercidos sem remuneração;

VIII - Constituir ou associar-se a outra Pessoa Jurídica permanente ou temporariamente, com o objetivo de gerar divisas financeiras para manutenção e custeio das atividades a que se propõe a AAPD;

XIX - Constituir procuradores, por instrumento público ou particular, sendo a procuração sempre outorgada com fim específico e prazo de validade limitado ao máximo de um ano, exceto as procurações judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado;

Art. 15º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o presidente em suas atribuições, em momento oportuno;
- II - Assumir o mandato em decorrência de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 16º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da assembleia geral e da diretoria e redigir as atas;
- II - Publicar todas as notícias referentes às atividades da Associação.

Art. 17º - Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o primeiro secretário em suas atribuições, em momento oportuno;
- II - Assumir o mandato em decorrência de vacância;
- III - auxiliar de modo efetivo o primeiro secretário, em suas atividades.

Art. 18º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Arrecadar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos e prestar contas de suas ações;
- II - Quitar as obrigações financeiras sob prévia autorização do presidente da diretoria, assinando-o de forma conjunta com este, os cheques e outros documentos da gestão financeira da associação;
- III - apresentar mensalmente ou sempre que solicitado, os relatórios de receitas e despesas;
- IV - Apresentar o relatório financeiro para ser apreciado na assembleia geral ordinária;

(Handwritten signature and the number 7)



- V - Apresentar mensalmente o balancete financeiro ao conselho fiscal;
- VI - A guarda dos documentos relativos à administração financeira, de competência da tesouraria;
- VII - manter os recursos financeiros da associação depositados em instituição financeira e bancária;
- VIII - firmar juntamente com o presidente, os títulos de crédito de titularidade da associação e proceder da mesma forma para autorização de pagamentos em espécie.

Art. 19º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o primeiro tesoureiro em suas atribuições em momento oportuno;
- II - Assumir o mandato em decorrência de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 20º - O conselho fiscal constituir-se-á por 3 membros efetivos e 3 suplentes, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias e eleitos pela assembleia geral.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 21º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da associação;
- II - Analisar os balancetes, balanços e relatórios financeiros e contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Lei 9790/99, inciso III do art. 4º)
- III - manifestar sobre a situação financeira da associação;
- IV - Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo único - O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente atendendo solicitação da assembleia geral, da diretoria ou de pelo menos 1/5 dos associados.



Seção V

Dos Recursos Financeiros

Art. 22º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

Parágrafo primeiro: Para a consecução de seu objeto social poderá Associação Amor pra Down: a industrialização, comercialização, importação e exportação de roupas e acessórios do vestuário em geral, incluindo artigos esportivos, óculos, bolsas, chapéus e calçados de qualquer espécie; artigos de higiene, perfumaria, cosméticos, produtos aromáticos, artigos para iluminação, relógios, filmes e CDs, jornais, revistas e impressos, guarda-chuva, tendas, metais e pedras preciosas e suas ligas, joias, bijuterias, enfeites e ornamentos para festas e decorações em geral, produtos derivados do plástico, borrachas e similares, couros, peles e suas imitações, fios e tecidos em geral para tecelagem e uso comum, miudezas de armarinho em geral, jogos, brinquedos, artigos para fumantes, consultoria e assessoria, administração e representação; (ii) o licenciamento de marcas, próprias ou de terceiros; (iii) o desenvolvimento de coleções; (iv) a prestação de serviços de publicidade; (v) a promoção de "shows", produtos, jogos, eventos, exposições; (vi) a administração de bens e direitos comerciais próprios como propriedade intelectual e/ou industrial de serviços, comércio ou indústria; (vii) criação e administração de franquias próprias e/ou de terceiros; (viii) a representação por conta própria e/ou de terceiros dos produtos e serviços acima referenciados; (ix) ampliação de seus negócios e serviços de cartão de crédito e aplicação no mercado financeiro; (x) venda de produtos por meio de comércio eletrônico (e-commerce); (xi) fabricação, fornecimento e comercialização de mobiliários, bem como material de marketing e itens de imagem e som; e (xii) a participação, direta ou indireta, em outras sociedades como sócia, quotista ou acionista, bem como por meio de associação ou cooperação..."

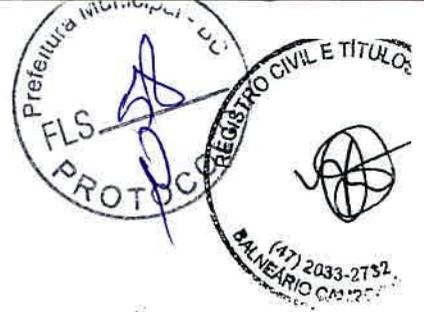
I - Termos de Colaboração, termos de fomento, termos de parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II - contratos E acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III - doações, legados e heranças;

IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V - Contribuição dos associados;



VI - Recebimento de direitos autorais.

VII – recebimento de lucros, associações ou participações societárias em Pessoa Jurídica constituída para este fim conforme previsto no artigo 14;

Do Patrimônio

Art. 23º - O patrimônio do Amor Pra Down será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 24º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Seção VI

Das Eleições

Art. 25º - Incumbe ao Presidente, até 15 (quinze) dias antes da data das eleições, para publicação do Edital na própria sede do Instituto, notificando os interessados da data em que se realizará o pleito e fixando, desde logo, prazo para registro de chapas, o qual correrá da data da primeira publicação e terminará após 48(quarenta e oito) horas;

Parágrafo Único: As eleições a que se refere o artigo 25º ocorrerão sempre no mês de novembro, do ano em que se findarem os mandatos;

Art. 26º - Na reunião em que se fixar a data da eleição, o Conselho de Administração nomeará a mesa ou mesas que deverão presidi-la, compostas de um presidente e dois secretários, dentre os associados;

Art. 27º - No dia e hora designados deverá as mesas, serem instaladas desde que se achem presentes, pelo menos um de seus membros;

Art. 28º - Os candidatos deverão registrar seus nomes, por meio de chapa entregue na Secretaria da associação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do pleito;

Art. 29º - Terminada a votação e respectiva apuração, será lavrada a ata na qual se mencionarão as ocorrências principais e o resultado apurado, ata essa que

10



será enviada a Diretoria para designar a posse, que será sempre no dia de posse das atividades do mês de janeiro do ano seguinte ao da eleição;

Parágrafo Único – Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maior número de votos. No caso de empate o Presidente da Associação convocará nova eleição no prazo máximo de 10 (dez) dias;

Art. 30º - A eleição se processará pelo voto secreto;

§1º - Será utilizado modelo de cédula confeccionado pelo Instituto, contendo relação de uma ou mais chapas registradas.

Seção VII

Do Mandato dos Cargos Eletivos

Art. 31º - A duração do mandato dos cargos eletivos dos dirigentes da associação é de 2 anos. Atribui-se a assembleia geral prerrogativas de cassação destes cargos e suas substituições, de acordo com as normas previstas no parágrafo único do Art. 11.

§1º - Os candidatos eleitos, no ato da posse deverão apresentar para a diretoria em exercício certidão negativa de débitos fiscais (estadual e federal), certidão criminal e civil emitidas das Justiças Federal, Estadual e Certidão da Justiça Trabalhista.

§2º - Não poderá assumir nenhum cargo eletivo a pessoa que possuir condenação cível ou respondendo a processo criminal de qualquer ordem.

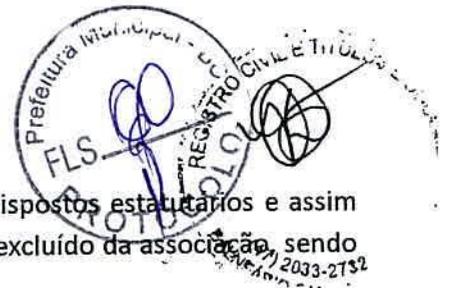
Seção VIII

Da Admissão e Demissão e Exclusão de Associados

Art. 32º - A admissão dos associados dar-se-á por meio da anuência e assinatura do livro de admissão de associados;

Art. 33º - A demissão dos associados dar-se-á por meio de ato administrativo da Diretoria, ouvida a assembleia geral.

Parágrafo único – O desligamento espontâneo de associado dar-se-á por meio de comunicação à diretoria.



Art. 34º - O associado que descumprir os dispostos estatutários e assim como regimentais, será sob apreciação da diretoria excluído da associação, sendo assegurado recurso a assembleia geral.

Seção XIX

Da Utilidade Pública e Aplicação dos Recursos

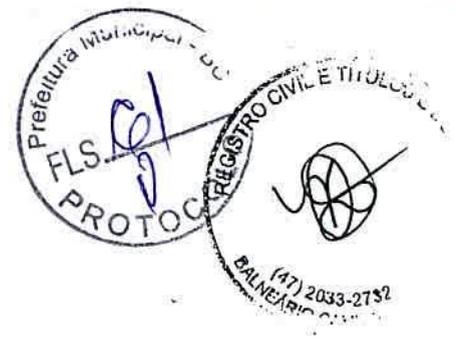
Art. 35º - O presente estatuto está de pleno acordo com as normas dispostas nas leis brasileiras no que tange às previsões estatutárias, a saber:

- I - A aplicação e gestão dos recursos públicos e dos bens públicos respeitarão na plenitude os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência;
- II - O regimento interno deverá conter normas fiscais que inibam qualquer possibilidade de obtenção de vantagens, seja de forma coletiva, seja de forma individual, em decorrência da participação nas atividades da pessoa jurídica;
- III - os princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade;
- IV - A associação publicará ao fim do exercício fiscal o relatório de atividades e demonstrações financeiras, e manterá as certidões negativas de débitos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS à disposição e exame de qualquer cidadão.
- V - Realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes sempre que necessário;
- VI - Prestação de contas de todos os recursos recebidos pela associação;
- VII - todo o excedente financeiro será investido nas próprias atividades da instituição, vedada a distribuição entre seus diretores, conselheiros, associados ou doadores.

Parágrafo único - Eventos organizados para fins de estruturação e manutenção ou de qualquer outros que não os econômicos, considerar-se-ão fontes de recursos.

CAPÍTULO IV

Da Dissolução



Art. 36º - A dissolução dar-se-á por:

- I - Deliberação de 2/3 da assembleia geral;
- II - Por incapacidade superveniente da própria associação;
- III - nos casos previstos em lei.

Art. 37º - Em caso de dissolução o patrimônio líquido será transferido a outra instituição com o mesmo objetivo social.

Parágrafo Único: Em caso de perda da qualificação instituída pela Lei, por culpa da instituição, o acervo patrimonial disponível e adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica e que tenha o mesmo objetivo social.

CÁPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 38º - O presente estatuto poderá ser reformado em assembleia geral ordinária convocada para esse fim com quórum mínimo de 2/3 entrando em vigor na data de seu registro.

Art. 39º - As normas relativas às punições em virtude de infração às regras estatutárias e regimentais serão dispostas no regimento interno.

Art. 40º - Em decorrência de lacuna ou omissão nas normas caberá a diretoria, decidir e encaminhar para assembleia geral para respectivo referendo, sempre de acordo com as normas legais.

Art. 41º - O presente estatuto se encontra em pleno acordo com as normas que regulam a imunidade tributária, atendendo os requisitos infra citados:

- I - Não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;
- II - Aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- III - manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- IV - Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;



V - Apresentar, anualmente, declaração de rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

VI - Recolher os tributos retidos sobre os rendimentos por elas pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, bem assim cumprir as obrigações acessórias daí decorrentes;

VII - assegurar a destinação de seu patrimônio à outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público;

VIII - outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades a que se refere este artigo;

IX - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Atesto que o novo estatuto foi lido e aprovado na reunião especialmente convocada pela Assembleia Geral Ordinária, na data de 29 de outubro de 2018 às 19h:00m horas em Itajaí (SC), na rua Leonardo Teto, Nº 190, sede da Associação Amor Pra Down, nos termos do Estatuto vigente para adaptação e adequação às exigências legais, tendo os associados aprovados por unanimidade todas as alterações propostas e o texto final, que passará a gerir todos os atos da ASSOCIAÇÃO AMOR PRA DOWN denominada também pelo nome AAPD, em substituição ao estatuto original registrado nos livros de registro civil das pessoas jurídicas sob nº 694, fl.82 e Livro A-3, aos 07/11/2000, na qual fui presidente da mesa diretora, razão porque rubrico todas as suas folhas e firmo ao final.

Balneário Camboriú - SC, 29 de outubro de 2018.

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE
Marcos Antônio Costa
[Redacted]
[Redacted]
[Redacted]

[Handwritten Signature]
ABVOGADO
[Redacted]
CRE: 02 [Redacted]
[Redacted], 100
Centro, Itajaí-SC

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e das
Kaíra Cristina da Silva - Oficial Interina
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 89330-478 - (47) 2033-2732 -
rcivil.bc@gmail.com

7ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Protocolo: 004934 Data: 19/11/2018 Livro: 0007 Folha: 178
Registro: 007824 Data: 21/02/2019 Livro: A-045 Folha: 012
Qualidade: Integral | Natureza: 8ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
29.10.2018

Apresentante: WILSON REGINATTO JUNIOR
Emolumentos: Averbação: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo isento - FJD10807-2RGR
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Balneário Camboriú, 21 de fevereiro de 2019

Kaíra Cristina da Silva - Oficial Interina



BRASIL	Acesso à informação	Participe	Serviços	Legislação	Canais
BRASIL	Acesso à informação	Participe	Serviços	Legislação	Canais



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO AMOR PRA DOWN
 CNPJ: 04.132.172/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:20:52 do dia 06/09/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/03/2020.

Código de controle da certidão: **DA96.7141.8C88.6074**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.132.172/0001-70

Razão Social: ASSOCIAÇÃO AMOR PRA DOWN

Endereço: R 910 288 APTO 201 / CENTRO / BALNEARIO CAMBORIU / SC / 88330-574

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/10/2019 a 22/11/2019

Certificação Número: 2019102401402653308953

Informação obtida em 06/11/2019 14:51:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da Associação Amor pra Down, que: não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail
Marcos Antônio [Redacted] [Redacted]	[Redacted] / [Redacted] [Redacted] 5	[Redacted] [Redacted].br
[Redacted] [Redacted] i [Redacted]	[Redacted] [Redacted] 0	[Redacted] [Redacted] / [Redacted] .om
[Redacted] [Redacted] [Redacted]	[Redacted] [Redacted] 7	[Redacted] [Redacted] 7 [Redacted] .om
[Redacted] [Redacted] - [Redacted] [Redacted]	[Redacted] [Redacted] 9	[Redacted] [Redacted]
[Redacted] [Redacted] [Redacted]	[Redacted] / [Redacted] [Redacted] 53	[Redacted] - [Redacted] / [Redacted].br

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge,



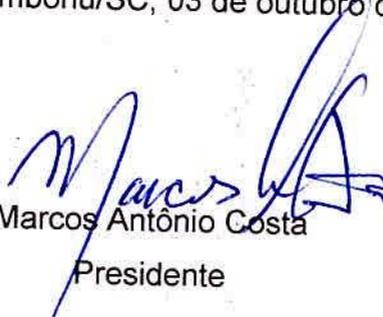
AMORPRADOWN
TODOS SOMOS UM



companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Balneário Camboriú/SC, 03 de outubro de 2019.


Marcos Antônio Costa
Presidente



Mês/Ano - Fatura Nº Unidade Consumidora
10/2019 48969240

Dados do Consumidor
ASSOCIAÇÃO AMOR PRA DOWN CPJ: 04132172000170
AV SEXTA AVENIDA - 5/II FRENTE A FED CATARINENSE DE FUTEBOL
88337315-DOS MUNICÍPIOS (BC)-BALNEARIO CAMBORIU-SC
Loc/Etapa/Liv:11706,11,017970 - Fornecedor: 3402434 - TENSÃO NOMINAL: 220v - 300v - GRUPO B
Classificação: 03 - COMERCIAL, SERVIÇOS, OUTRAS ATIVIDADES - CONVENCIONAL - TRIFÁSICO
Cod. Fiscal de Operação: 5.253 Tipo de Disjuntor: 040 AS [1.5.95.7]

Resumo do Consumo
Medidor: 3402434 Consumo Med/Fat: 522/522 Unidade de Medida: kWh
Leit. Atual: 22288 Número de Dias Faturados: 31 Origem da Leitura: L104
Leit. Anter: 21766 Consumo Médio Diário (kWh): 16,84 Fator de Potência: 1,00
Fator de Multiplicação: 1,00

Dados Importantes
Leitura Anterior: 16/09/2019 AGO/19 Mensal Trim Anual Realizado
Leit. Atual: 17/10/2019 DIC 4,71 5,43 18,86 0,00
Emissão/Apresentação: 17/10/2019 FIC 3,17 6,35 12,70 0,00
Próx. Leitura: 18/11/2019 DMIC 2,60 0,00
Conf.ANEEL: CAMBORIU NORO DO O: (R\$): 114,37

Histórico de Consumo

Mês/Ano	Consumo (kWh)
OUT/19	522,00
SET/19	592
AGO/19	548
JUL/19	472
JUN/19	552
MAI/19	561
ABR/19	588
MAR/19	644
FEV/19	944
JAN/19	516
DEZ/18	506
NOV/18	475
OUT/18	439

Distribuição do Equipamento

Item	Quantidade	X	Preço (R\$)	Total (R\$)
CONSUMO	522,00		0,654961	341,89
ADICIONAL BAND. AMARELA				5,97
ADICIONAL BAND. VERMELHA P1				13,13
Subtotal 1				360,99
COSIP				12,90
MERCOSUL 0800 7732692				33,33
Subtotal 2				46,23

Composição do Preço (Art. 31 Resolução 166/2005)

Item	Valor (R\$)	Item	Valor (R\$)	Tarifas sem tributos	Valor (R\$)
ENERGIA	169,58	DISTRIBUIÇÃO	49,89	Res. ANEEL 2436/2018	
TRANSMISSÃO	15,14	TRIBUTOS	102,06	TUSD	0,222360
ENC. SETORIAIS	24,32	SOMA DEMONSTRATIVO	360,99	TE	0,24742

Tributos (incluídos) no Total a Pagar

Item	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	350,99		90,23
PIS/PASEP	361,01	0,58	2,09
COFINS	361,01	2,70	9,74

Managens
Períodos Band.Tarif.: Vermelha P1:17/09-30/09 Amarela:01/10-17/10
ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTA SUJEITA A SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO
DEBITOS: 07/2019 R\$ 422,12

IMPORTANTE: REAVISO DE DEBITO

PAGAMENTO EM ATRASO
Multa de 2% + Correção Monetária pelo IGPM (pro rata die) + Juros de Mora 1% ao mês (pro rata die) a serem cobrados em fatura posterior
Reservado ao Fisco

Data de Vencimento: **06/11/2019**
Valor total a pagar: **R\$ 407,22**

Período Fiscal: 16/10/2019

C4A3.79D0.E5FE.0FA5.61D8.5E20.5C52.5E37

AS [1.5.95.7]



ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a Associação Amor pra Down e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Art. 39 da Lei nº13.019/14. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no Art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019/14;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim,
- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes, pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Balneário Camboriú- SC, 03 de outubro de 2019.



Marcos Antonio Costa
Presidente

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o Art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019/2014, que a Associação Amor pra Down dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Balneário Camboriú/SC, 03 de outubro de 2019.



Marcos Antônio Costa
Presidente



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.132.172/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/11/2000
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO AMOR PRA DOWN			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMOR PRA DOWN			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AL DELFIM DE PADUA PEIXOTO FILHO	NÚMERO 440	COMPLEMENTO	
CEP 88.337-315	BAIRRO/DISTRITO DOS MUNICIPIOS	MUNICÍPIO BALNEARIO CAMBORIU	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (47) 3366-3155		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/11/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/10/2019** às **09:05:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão



- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- n) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações *banners* que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;
- c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;
- d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;



- e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;
- g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;
- h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

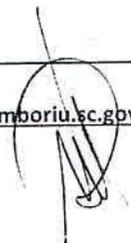
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

- I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

- I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;
- II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;





VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

III - na hipótese de reiterado descumprimento das metas pactuadas, em razão da não efetivação da demanda inicialmente estimada, o valor do repasse mensal será reduzido proporcionalmente, sempre resgatando o equilíbrio econômico da parceria, ponderando o valor citado no item 4.1 do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e



III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º O pagamento de cada parcela subsequente estará sujeito ao recebimento e análise prévia da prestação de contas apresentada, sempre respeitando o prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da mesma até o pagamento da parcela seguinte.

§ 3.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 4.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 5.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 6.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 7.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

7.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

7.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

7.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



7.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **item 7.7** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

7.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.



7.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

7.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

8.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

8.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

9.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

9.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:



- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;
- VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.3 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;



II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.4 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.5 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 30 de Janeiro de 2018.

Assinatura do representante legal da administração pública

LUIS MARASCHIN
Secretário de Desenvolvimento
e Inclusão Social
Portaria: 23.689/2017

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMDCA



**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC**

TERMO DE COLABORAÇÃO FMDCA Nº008/2018

Minuta do Termo de Colaboração que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria Desenvolvimento e Inclusão Social e a OSC Associação Amor Pra Down

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada por Luiz Maraschin, Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social, CPF [REDACTED]-25, e a Associação Amor Pra Down, inscrita no CNPJ sob nº. 04.132.172/0001-70, com sede na Sexta Avenida, nº 440, Bairro dos Municípios, CEP 88337-315, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo presidente Marcos Antonio Costa, CPF [REDACTED]-15, domiciliado na Rua Lúcio Correia de Mendonça, 175, Bairro Fazenda - Itajaí, CEP 88302-520 resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 009/2018 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público tem por objeto o **atendimento a 28 crianças e adolescentes com síndrome de down e seus familiares**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMDCA



- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMDCA



publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;

m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

n) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;

c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMDCA



III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMDCA



I - material comprobatório do cumprimentado objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

X § 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



6.3 - A administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMDCA



§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;



- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMDCA



8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMDCA



- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela



administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:



I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

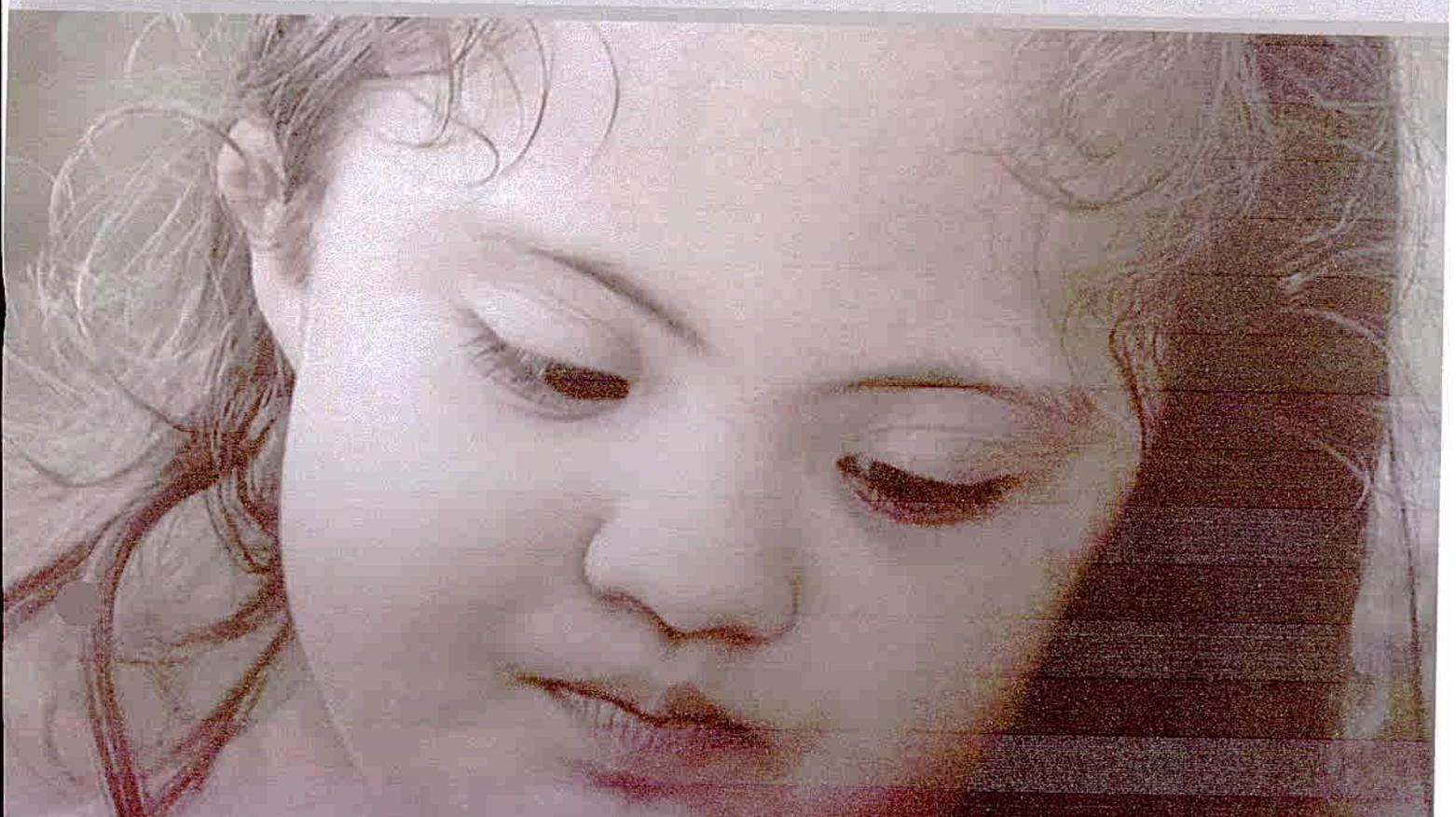
Balneário Camboriú, 25 de janeiro de 2018.

Luiz Maraschin - Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil

RELATÓRIO ANUAL

2018



Vamos transformar **JUNTOS?**



AMOR PRA DOWN
TODOS SOMOS UM



BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Sexta Avenida, nº 440 – Municípios

47 3366.3155

contatobc@amorpradown.org

ITAJAÍ

Rua Leonardo Teto, nº 190 – Fazendinha

47 3083.4155

contatoitajai@amorpradown.org

www.amorpradown.org

@associacaoamorpradown

facebook.com/associacaoamor.pradown



AMORPRADOWN

TODOS SOMOS UM

CARTA DO PRESIDENTE



Apresentaremos nas páginas e linhas a seguir o que de melhor conseguimos fazer para contribuir no bem-estar e desenvolvimento de nossos associados! Temos a certeza de ter cumprido nossa missão, como instituição referência em apoio a pessoa com síndrome de Down. Promovemos a defesa de seus direitos em todas as etapas de vida, favorecemos o desenvolvimento a partir de atendimentos especializados, priorizamos a inclusão e a participação social integral, criamos ações para a independência e autonomia, bem como disponibilizamos acolhimento e suporte a todas as famílias.

O que move e sustenta nossas ações é a certeza que podemos contribuir para que todas as pessoas com síndrome de Down sejam protagonistas de suas próprias histórias e que ocupem espaços, onde e quando quiserem.

Cabe a nós: instituição, família e sociedade, lutarmos pela garantia de seus direitos e supri-los de oportunidades para desempenharem tais papéis.

Cabe a nós buscarmos subsídios das mais variadas formas e fontes, alinhando parcerias públicas e privadas, para que oportunidades sejam garantidas.

Cabe a nós unirmos esforços para que a inclusão seja verdadeiramente praticada e o direito a diversidade respeitado.

Cabe a nós o direito de lutarmos por políticas públicas inclusivas na educação, na saúde, na assistência social e no mercado de trabalho.

Cabe a nós acreditarmos.

Cabe a nós resistirmos para que NINGUÉM FIQUE PARA TRÁS!

Marcos Antonio Costa
Presidente da Associação Amor pra Down





**ESTAMOS DE PORTAS ABERTAS
PARA VOCÊ!**

CONFIRA NOSSOS SERVIÇOS



AMORPRADOWN

TODOS SOMOS UM

ASSOCIAÇÃO AMOR PRA DOWN



AAPD se constitui em uma Organização da Sociedade Civil (OSC), que é composta por pais de pessoas com síndrome de Down (SD). Alguns dos principais objetivos são desenvolver programas de atenção, apoio e participação social integral de pessoas com SD em seus diversos contextos, desde a família, ao ensino regular e o mundo do trabalho, bem como oferecer atendimentos especializados para a qualidade de vida e a ampliação de suas capacidades.

Atendemos nas áreas de Pedagogia, Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Assistência Social e Psiquiatria. Também mantemos grupos de desenvolvimento pessoal para nossos adolescentes e adultos e grupos de acolhimento aos familiares.

Atualmente temos cadastrados 181 associados, entre 0 e 49 anos. Em atendimento são atualmente 100 usuários. Recebemos famílias de Balneário Camboriú, Itajaí e Itapema.

Visão:

“Ser reconhecida como um referencial de apoio ao DOWN na sociedade, em todos os segmentos - institucional, educacional, social, familiar, pessoal, emocional. Um espaço de acolhimento, troca de experiências e agregação.”

Missão:

“Promover a assistência, integração e desenvolvimento dentro dos aspectos afetivo, social e cognitivo das pessoas com síndrome de Down e suporte a suas famílias, oferecendo atendimento especializado, criando ações para a sua independência, autonomia e inclusão na sociedade, e defendendo seus direitos em todas as etapas de suas vidas.”



AMORPRADOWN
TODOS SOMOS UM



Valores:

TRABALHO EM EQUIPE

- *Trabalhamos em cooperação*
- *Somos voluntários*

SOLIDARIEDADE

- *Somos comprometidos uns com os outros*
- *Dividimos nossas responsabilidades*
- *Confortamos, consolamos e oferecemos ajuda*

SENSIBILIDADE

- *Trabalhamos com emoção, sentimento e simpatia pela nossa causa*
- *Reagimos imediatamente aos nossos problemas e desafios*

PERSISTÊNCIA

- *Continuamos presentes em nossa causa apesar de todas as dificuldades*
- *Somos perseverantes e insistentes*
- *Não desistimos frente as nossas dificuldades*

GARRA

- *Temos força de vontade e disposição para alcançar nossos objetivos*
- *Somos determinados*

ENTUSIASMO

- *Somos dedicados*
- *Temos paixão pelo que fazemos*
- *Trabalhamos com alegria*

COMUNICAÇÃO

- *Promovemos a conversação entre os diversos atores envolvidos*
- *Esclarecemos e informamos a comunidade e os associados sobre a evolução dos estudos sobre a síndrome de Down*



AMORPRADOWN
TODOS SOMOS UM

ACONTECIMENTOS



28/02 - SELO SOCIAL - Recebemos através do Instituto Abaçai a certificação da participação no Selo Social. Fomos certificados pelos 3 projetos apresentados e reconhecidos por 6 impactos sociais positivos que causamos.

21/03 - DIA INTERNACIONAL DA SÍNDROME DE DOWN - No dia 21 de março comemora-se o Dia Internacional da Síndrome de Down. A Associação Amor pra Down esteve presente no VI SEMINÁRIO E V JORNADA DE ATUALIZAÇÃO EM SÍNDROME DE DOWN, que foi realizado na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis. Com a presença de mais de 400 pessoas, o evento foi organizado pela Amor pra Down em parceria com o Deputado José Milton Scheffer, a Comissão de defesa dos direitos da pessoa com deficiência e FECASD (Federação Catarinense das Associações de Síndrome de Down).

25/03 - FESTIVAL DE SURF - O evento proporcionou a inclusão social através do esporte e teve a supervisão da Associação de Surf das Praias de Itajaí - ASPI. O acompanhamento dos surfistas na água foi feito por professores das escolas de surf da região como a Escola de Surf Amigos da Atalaia, Surf no Pé, Surf Escola BC e Aces.

26/03 - CAPACITAÇÃO MÉTODOS DOS DEDINHOS - O Método dos Dedinhos e o Método dos Dedinhos Signs, idealizado por Erika Campos, têm por objetivo desenvolver a fala, a linguagem, o uso de elementos de conexão nas frases, como também a prontidão para o processo de alfabetização, em indivíduos com dificuldades de comunicação. Através da parceria com o CMDCA, foi realizada uma capacitação de dois dias para a equipe técnica da Associação Amor pra Down. A fim de expandir este conhecimento para a rede, estendemos o convite para fonoaudiólogos do município e para as demais entidades que atendem pessoas com deficiência. No terceiro dia, foi realizada uma palestra para todos os pais de nossa instituição.

19/05 - MACARRONADA - No dia 19 de maio tivemos o evento oficial, que acontece todos os anos, sob o comando do Chef Gilmar e sua equipe. Um momento esperado para a entidade, suas famílias e os simpatizantes de nossa causa.

28/06 - CHÁ DAS MÃES - Após muita dedicação e organização, no dia 28 de junho, aconteceu novamente o Chá Beneficente Amor Pra Down, no Clube Guarani em Itajaí. Contamos com a presença de 500 pessoas e tivemos uma tarde mais que especial com desfile de moda, bazar, sorteio de brindes, exposição das lojas Móveis do Bem, Florata Farmácia de Manipulação e Bianca Parisoto Joias. O evento teve um enorme sucesso de arrecadação. Agradecemos a parceria do Clube Guarani na disponibilidade do espaço.

26/07 - CONGRESSO MUNDIAL E VISITA TÉCNICA INTERNACIONAL - O Congresso mundial sobre síndrome de Down aconteceu de 24 a 27.07, na Escócia, com palestras exclusivas e atualizadíssimas. Eram mais de 10 palestras por horário, e um total de 6 a 7 horários por dia.

A coordenadora técnica, Jessica Pereira Cardozo, representou o Brasil e a Amor pra Down, em um mergulho de muito conhecimento e contatos internacionais!

Entre os temas principais, destacamos as palestras sobre Distúrbios do sono e Apneia Obstrutiva do Sono, Saúde Mental, Doença Celíaca, demência e Alzheimer, entre outros.

Jessica também foi recebida na Irlanda do Norte para conhecer programas de emprego apoiado e um serviço de moradia independente.

Após seu retorno, Jessica realizou três encontros para transmitir aos pais e demais interessados um resumo sobre o evento, nas cidades de Balneário Camboriú, Itajaí e Florianópolis.



25/08 - MOTOCARREATA DIA NACIONAL DA LUTA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA -

Esta ação foi planejada com o The Riders e motociclistas do estado, para marcar a luta pela defesa de direitos das pessoas com síndrome de Down. Apesar de avanços na participação social, muitas pessoas ainda se encontram na invisibilidade pública, sofrendo preconceitos em seus contextos de vida e excluídas da sociedade. Em grande parte, estas pessoas ainda são vistas pelo olhar da subestimação e da piedade, o que evidencia a dissonância de reais oportunidades para estes sujeitos, que reconheçam suas potencialidades e os empoderem para uma vida pautada na independência e na autonomia.

Realizamos uma carreata de motos nas principais avenidas de Balneário Camboriú com a participação de motociclistas voluntários do The Riders, Carpe Diem e de nosso grande parceiro Dualcei (Du), que está conosco desde o primeiro encontro, contamos com o cordial apoio e escolta da Polícia Militar e Guarda de trânsito municipal.

01/09 e 11/10 - PEDÁGIO DE ITAJAÍ E BALNEÁRIO CAMBORIÚ - No dia 01 de setembro aconteceu o segundo pedágio no município de Itajaí, e no mês seguinte realizamos o pedágio de Balneário Camboriú, no dia 10 de novembro. Esta ação conta com um grande número de voluntários e a união de nossas famílias, promovendo uma arrecadação de grande importância no orçamento anual da entidade.

11/10 - LANÇAMENTO ESTACIONAMENTO SOLIDÁRIO - Esta ação beneficente foi promovida pelo município de Itajaí, em parceria com a Estapar Estacionamentos, empresa responsável pela administração dos serviços da Área Azul Digital na cidade. No dia 11 de outubro toda a renda da área azul em Itajaí foi revertida para três instituições filantrópicas e a Amor pra Down foi uma delas.

21 e 22/10 - ACAMPAMENTO COM OS ESCOTEIROS - Os jovens e adultos da Associação Amor pra Down realizaram o 5º Acampamento em parceria com o Grupo Escoteiro Leão do Mar. O evento consiste em dois dias de muito aprendizado, diversão, autonomia e aproximação aos grandes valores do movimento escoteiro. Nossa gratidão a todos os participantes que tornaram esse momento possível. Através da Chefe Vivian Rubin Krueel, agradecemos a todos os escoteiros e pioneiros, agradecemos ao parceiro Du (Dualcei), por ser o idealizador deste projeto, aos voluntários da Univali e também aos profissionais da equipe que se engajaram nesta atividade, do começo ao fim!

06/11 - RODA DE CONVERSA COM INTEGRANTES DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA (FBASD) - Tivemos uma tarde de grande troca de experiências com os integrantes da FBASD, estavam presentes: Ana Cláudia Mendes de Figueiredo (vice-presidente), Vicente Fiorentini (diretor regional sul), Lislely Sophia Dias (diretora regional sudeste), Marcos Costa (diretor de comunicação) e Vilma Sestaro (1º suplente). Os diretores apresentaram as principais conquistas da Federação e esclareceram dúvidas importantes sobre a capacidade civil e a tomada de decisão apoiada.

27/11 - DIA DE DOAR - É uma grande campanha para promover a cultura de doação no Brasil e no mundo. É uma mobilização nacional para termos um país mais generoso e solidário, em especial para com as organizações da sociedade civil. Neste ano fomos pioneiros em nosso município, engajando a campanha com a parceria da Companhia do Mate que fez uma bela campanha e uma arrecadação de sucesso.



AMORPRADOWN
TODOS SOMOS UM

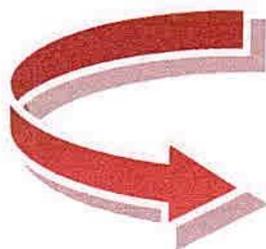


06/12 - PALESTRA SOBRE PÉS, PISADA E CALÇADOS - A osteopata Camila Wipel, da clínica Fluir, forneceu uma palestra aos pais da instituição para orientar sobre o desenvolvimento motor, relacionado aos calçados adequados e formas de preservar uma boa saúde postural, também apresentou sobre possibilidades de uso de palmilhas posturais. Agradecemos o carinho, atenção e disponibilidade de Camila!!

TROCO SOLIDÁRIO - As campanhas nos auxiliam financeiramente, pois possibilitam a compra de materiais clínicos para os atendimentos.

06 e 07/12 - III ENCONTRO NACIONAL DO EMPREGO APOIADO - Aconteceu em Campinas o III Encontro Nacional do Emprego Apoiado promovido pela Anea – Associação Nacional do Emprego Apoiado, que fomenta ações em prol da inclusão no trabalho das pessoas com deficiência. O evento contou com diversos profissionais que promovem a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho utilizando o método do Emprego Apoiado como Romeu Sasaki, Alexandre Betti, Maria Fernanda Prezias, Juliana Righini, Alexandre Carvalho, Jessica Cardozo, Sinival Pinheiro, Oswaldo Barbosa, Fernando Vidoi, Livia Rech, Yvy Abbade entre outros. Dentre as organizações participantes foram: CEESD Campinas, UNILEHU, APABEX, ABADS, Amor pra Down, Associação Homem do Amanhã e GEDI/PUC Minas.





TERMOS DE COLABORAÇÃO



BALNEÁRIO CAMBORIÚ

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e adolescente;

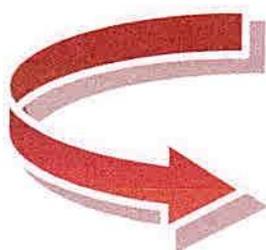
CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social;

SUS – Sistema Único de Saúde.

ITAJAÍ

COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

SUS – Sistema Único de Saúde.



TERMOS DE FOMENTO

ITAJAÍ

SEMASA



AMORPRADOWN
TODOS SOMOS UM



ATENDIMENTO CLÍNICO



A AAPD tem como objetivos essenciais, favorecer a autonomia e a participação social da pessoa com síndrome de Down. Por isso, nossos atendimentos clínicos proporcionam:

- ✓ Fortalecimento de relacionamentos e vínculos afetivos;
- ✓ Estimulação essencial de funções cognitivas e executivas, do fortalecimento das estruturas necessárias para a alimentação, comunicação e fala, da psicomotricidade, bem como do desenvolvimento neuropsicomotor e o brincar funcional;
- ✓ Acompanhamento do processo de escolarização, orientando e auxiliando no processo de ensino aprendizagem de cada associado;
- ✓ Desenvolvimento de habilidades sociais, autonomia e empoderamento;
- ✓ Inclusão no mercado de trabalho;

Nossas ações são realizadas em parceria com as famílias e os contextos sociais que a pessoa participa, oferecendo acolhimento e orientação aos mesmos. Na AAPD todos os atendimentos são integrados, contando com uma equipe que realiza um trabalho interdisciplinar contando com: 2 fonoaudiólogas, 2 psicólogas, 2 fisioterapeutas, 2 terapeutas ocupacionais, 1 assistente social, 2 psicopedagogas, 1 psiquiatra, 1 coordenadora técnica, 1 supervisora, 1 coordenador administrativo financeiro, 1 captadora de recursos e 2 auxiliares administrativas.





PROJETOS



GRUPOS DE JOVENS E ADULTOS (GJA): É um dos principais serviços oferecidos pela entidade, pois estimula o desenvolvimento pessoal, a convivência com a diversidade, a discussão de temas da vida adulta, bem como o desenvolvimento de autonomia para uma vida com qualidade.

Os objetivos dos grupos em 2018 foram: desenvolver capacidades de autodeterminação e contribuir com a qualidade de vida dos jovens e adultos; contribuir para a inclusão e participação social dos participantes do grupo; propiciar o empoderamento e bem-estar emocional dos usuários; aprimorar o desenvolvimento pessoal e auto-conhecimento dos participantes do grupo; favorecer a independência.

Todas as intervenções têm como foco o autoconhecimento, a expressão individual, a comunicação interpessoal, alinhamento as regras de convivência, promover a participação social e principalmente estimular o comportamento independente e autônomo. Para complementar, são realizadas atividades externas que estimulam habilidades nas atividades de vida diária e vida prática e o exercício da autonomia. Em Balneário Camboriú, o GJA é ofertado no período vespertino, ocorrendo nas terças-feiras. Em Itajaí, o GJA acontece pelas manhãs, todas as sextas-feiras.

GRUPO DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL: O grupo de orientação profissional teve início de forma introdutória no final do ano de 2017, e a partir de 2018, passou a ser realizado de forma regular nas quintas-feiras, sendo dividido entre encontros presenciais na sede de Associação Amor pra Down e visitas técnicas em empresas de diversos ramos da região.

Este grupo conta com usuários que demonstram interesse em entrar no mercado de trabalho. Tem como objetivo discutir assuntos relacionados ao trabalho e traçar um perfil profissional dos usuários de forma individual, reconhecendo seus perfis através de desejos e habilidades, baseado nas premissas do Emprego Apoiado.

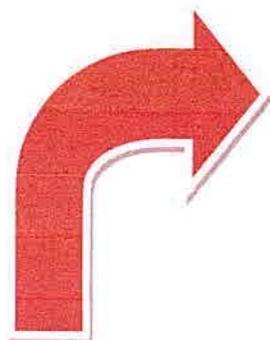
GRUPO DA FAMÍLIA: Grupo destinado à reflexão de temas sugeridos pelos próprios participantes, pais, tios, irmãos e avós de pessoas com síndrome de Down, relacionados a vida da pessoa com SD. Tem por objetivo favorecer um espaço de convivência que possibilite a troca de experiências e estratégias de enfrentamento, aos aspectos que envolvem a vida da pessoa com SD. Este grupo, em 2018, contou com diversas contribuições de profissionais da assistência social e de equipamentos municipais como o CRAS.

SEMASA (ITAJAÍ): O Projeto desenvolveu a cidadania ecológica e auxiliou na formação de hábitos socioambientais com os usuários dos serviços da Associação Amor para Down. A implantação de um Jardim Sensorial proporcionou um espaço no qual os usuários poderão estimular suas percepções, utilizando seus sentidos de forma integrada e, conseqüentemente promovendo sensibilização sobre o meio ambiente. Para as pessoas com síndrome de Down, a educação constitui-se em uma das formas mais importantes para a elaboração de conceitos de identidade, pertencimento, inclusão social e autonomia. Neste projeto foram realizadas 4 oficinas com as famílias, havendo 80% de participação nos encontros de mobilização.

Pela perspectiva da educação e da igualdade de direitos, temos ciência que todas as pessoas, têm o direito de ter o conhecimento sobre os temas que movem o mundo atual. Fundamenta-se a pertinência deste projeto, em virtude da emergência dos cuidados ambientais necessários à manutenção e sobrevivência da sociedade e do planeta como um todo. É latente o quanto o ser humano, ainda tem muito que aprender quando o assunto é Meio Ambiente.



TÉRMINO DO PROJETO PRONAS/ SALA DE AVALIAÇÃO AUDITIVA: em 23 de fevereiro de 2017 iniciamos as avaliações auditivas, com equipamentos modernos e profissional especialista na área. O investimento foi realizado com recursos do Ministério da Saúde por meio do programa PRONAS/PCD, sendo executado em parceria com a Secretaria de Saúde do Município. O montante de recursos para o projeto foi de R\$ 246.774,34 os quais foram captados com as empresas BRDE, PORTONAVE, ZM S.A. e COOPERCARD. Com as avaliações audiológicas, foram contempladas 256 pessoas com síndrome de Down e 24 atendimentos de PEATE, totalizando 280 atendimentos, ultrapassando a meta do projeto.



VISITAS

ACOMPANHAMENTO DA ETAPA ESCOLAR: Consiste no acompanhamento dos usuários matriculados no ensino regular, visando a qualidade de sua participação escolar por meio de orientações a gestores e professores, bem como a troca de experiências e informações sobre a escolarização e o processo de ensino e aprendizagem dos mesmos. Também são realizadas formações e capacitações, conforme demanda.

ACOLHIMENTO: Oferecemos suporte, acolhimento e orientações aos pais e familiares que recentemente ganharam seu bebê, juntamente com o diagnóstico da síndrome de Down, esclarecemos dúvidas e apresentamos o serviço da AAPD. Também orientamos a equipe hospitalar sobre a humanização necessária neste momento, como realizar um manejo adequado e sensível no fornecimento do diagnóstico e esclarecimentos e atualizações sobre a síndrome de Down.



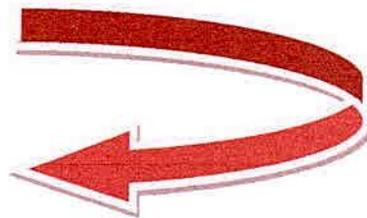


Indicadores quantitativos das atividades realizadas no ano de 2018

- ✓ Oficinas com usuários acompanhados: 39 encontros e 29 oficinas
- ✓ Grupo de orientação profissional: 7 visitas técnicas as empresas
- ✓ Atendimento familiar: 646
- ✓ Oficinas com famílias: 14
- ✓ Atividades comunitárias: 39
- ✓ Visita e atendimento domiciliar: 68
- ✓ Reunião com grupos de usuários do CRAS: 12
- ✓ Reunião com a rede intersetorial: 98



DIRETORIA VOLUNTÁRIA



MARCOS ANTONIO COSTA
PRESIDENTE



CARLOS ALBERTO HANEL ANTONIAZZI
VICE-PRESIDENTE



EDNILSON A. DE SOUZA
TESOUREIRO



DAMARA SCHUMACHER
(1ª SECRETÁRIA)



FLAVIA REBELO DA SILVA
(2ª SECRETÁRIA)

CONSELHO FISCAL



CAROLINE PEREIRA FRANZOI DA COSTA



CARLOS TERRASSAN
(SUPLENTE)



ADAMASTOR MORELLATO



NARCISO R. SCHIESSL FILHO.
(SUPLENTE)



TATIANE K. LAURENTINO



ADERLI ARAÚJO
(SUPLENTE)

RELATÓRIO FINANCEIRO 2018



RECEITAS 2018 (R\$)

PROJETO PRONAS (EMPREGO APOIADO)	591.754,39
CONVÊNIO FIA/CMDCA	399.128,64
DOAÇÕES (PF E PJ)/EVENTOS	153.448,77
CONVÊNIO CMAS(BC)	115.873,50
CONVÊNIO SECRETARIA DE SAÚDE ITAJAÍ/FMS	81.394,47
CONVÊNIO SECRETARIA DE SAÚDE PMBC/FMS	72.000,00
PROJETO SEMASA (ITAJAÍ)	51.328,84
PROJETO PRONAS (AVALIAÇÃO AUDITIVA)	47.991,78
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO SC	24.953,33
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (AVAL AUDITIVA)	6.526,77
TOTAL RECEITAS 2018	1.544.400,49

DESPESAS 2018 (R\$)

SALÁRIOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	811.091,71
PROJETOS	39.173,92
DESPESAS DIVERSAS	74.854,68
CURSOS E TREINAMENTOS	11.367,72
ALUGUEL	33.789,20
MATERIAL DE EXPEDIENTE E IMPRESSOS	6.350,24
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	24.509,80
DEPRECIÇÃO	17.174,37
ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	19.583,64
MATERIAIS CLÍNICOS	5.242,50
MATERIAL DE LIMPEZA E CONSUMO	18.030,43
VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	6.725,97
IMPOSTOS E TAXAS	2.257,85
TOTAL DE DESPESAS 2018	1.070.152,03

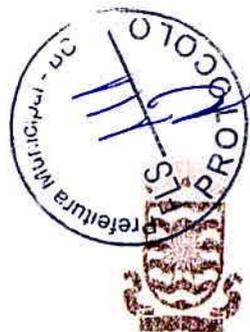
RESULTADO DO EXERCÍCIO (R\$) **474.248,46**

OBSERVAÇÃO: APESAR DO RESULTADO CONTÁBIL POSITIVO A ASSOCIAÇÃO TEVE UM DÉFICIT DE R\$ 117.505,93 .

O SUPERÁVIT CONTÁBIL SE REALIZOU PELO APORTE DE RECURSOS DO PROJETO PRONAS (EMPREGO APOIADO).



AMORPRADOWN
TODOS SOMOS UM.



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



CERTIFICADO DE REGISTRO E QUALIFICAÇÃO

Certificamos que a **ASSOCIAÇÃO AMOR PRA DOWN**, CNPJ N°04.132.172/0001-70, com sede neste município, na Sexta Avenida, n°440, Bairro dos Municípios, está **REGISTRADA** e **QUALIFICADA** junto ao **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, sob o N°016, com vigência até Novembro de 2019.

Balneário Camboriú, Novembro de 2017.


JOÃO CARLOS ALVES DOS PASSOS
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA



INSCRIÇÃO DE PROJETO

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**, no uso de suas atribuições legais, estabelecida na Lei Federal nº8069, de 13 de junho de 1990, na Lei Municipal N°1033, de 18 de março de 1991, no Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Municipal nº5735, de 23 de junho de 2010 e na Resolução nº001, de 26 de setembro de 2017, CONCEDE a **INSCRIÇÃO DO PROJETO ATENDIMENTO A PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN** da **ASSOCIAÇÃO AMOR PRA DOWN**, sob o nº004, por um período de um ano, a partir de Novembro de 2018 a Novembro de 2019.

Balneário Camboriú, 08 de Novembro de 2018.

DOUGLAS AGUIRRE
Presidente do CMDCA/BC

PARECER PROCESSO N° 2019036916

Balneário Camboriú, 03 de Dezembro de 2019.

Assunto: Edital n.º 004/2019 – CMDCA – ASSOCIAÇÃO AMOR PRA DOWN

Entidade Requerente: CMDCA – ASSOCIAÇÃO AMOR PRA DOWN

Órgão da Administração Pública: Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, através do Fundo -Municipal de Assistência Social – FMAS.

1) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

A formulação, proposição e formulação do Edital de Chamamento Público está em acordo com o as determinações do artigo 27, § 1º, julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei 13.019/2014, constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.

Dessa forma, é lícito tanto a formulação quanto o julgamento das propostas por Conselho específico.

2) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

A proposta se identifica com interesse do município em promover o atendimento a pessoas (crianças e adolescentes) com Síndrome de Down e seus familiares.

3) Da viabilidade de sua execução;

A proposta de plano de trabalho se mostra bem montada e viável a sua execução tanto pela entidade quanto pelo Conselho específico.

4) Da verificação do cronograma de desembolso;

Foi possível verificar que o cronograma de desembolso se mostra viável, em vista de ser informada a dotação e o crédito orçamentário disponível.

5) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

As fiscalizações serão feitas através da tomada de contas pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, por meio de relatório do gestor da parceria, a ser homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação específica do Conselho, ressalvada a competência da Comissão de Monitoramento de Avaliação para promover a fiscalização da parceria, nos termos do Decreto n.º 8.655/2017, artigo 2º, inciso e), sem prejuízo da





fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, nos termos do artigo 60, da Lei 13.019/2014, por meio de visitas em loco e relatórios apropriados.

6) Da designação do gestor da parceria;

Foi designado o Senhor (a) **Douglas Branco de Camargo** - matrícula nº 23.325, assistente administrativa como gestora da parceria.

Conclusão: Esse parecer é pela **APROVAÇÃO** da proposta de parceria, com as seguintes condicionantes.

(...) Apresentação de parecer jurídico (Artigo 35, VI, Lei 13.019/2014)

(...) Apresentação das certidões negativas (Artigo 92, Lei Orgânica do Município de Balneário Camboriú)

Atenciosamente,



Victor Hugo Domingues
Secretário de Controle Governamental e Transparência Pública
Matrícula 40.111

RECEBIDO EM
05/12/2019
Procuradoria Geral



Procuradoria Geral - Mun. Bal. Camboriú - SC
Distribuição nº PA-6511
Procurador: DR Cesario
Obs.: Preen
05.12.19



PARECER PRGR n° 5547/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2019 - CMDCA
ENTIDADE: CMDCA - ASSOCIAÇÃO AMOR PRA DOWN.
PROCESSO: 2019036916.

PARECER JURÍDICO

Nos termos do inciso VI do artigo 35 da lei 13019/14, aprovo o presente procedimento, devendo-se apenas observar o apontado às fls. 114.

É o parecer.
Salvo melhor juízo.
Bal.Camboriú, 09 de dezembro de 2019.


ANTÔNIO CESÁRIO PEREIRA JR
PROCURADOR - OAB/SC 6318



EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO FMDCA Nº 008/2019

O Município de Balneário Camboriú, por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, considerando de interesse público e relevância social, torna público a assinatura do Termo de Colaboração PMBC TC nº 008/2019, por meio de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019, Edital 004/2019/FMDCA, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a Associação Amor Pra Down, entidade sem fins lucrativos para Desenvolvimento de um programa atendimento a pessoas (crianças e adolescentes), com síndrome de Down, no valor de R\$ 389.298,32 (Trezentos e Oitenta e Nove Mil, Duzentos e Noventa e Oito Reais e Trinta e Dois Centavos) a ser repassado conforme critérios do plano de trabalho em anexo ao termo.

O Termo de Colaboração completo estará disponível no endereço eletrônico:

<http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br/>

Balneário Camboriú (SC), 16 de dezembro de 2019

Anna Christina Barichello
Secretário de Desenvolvimento e Inclusão social
Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC**

TERMO DE COLABORAÇÃO FMDCA N° 008/2019

Minuta do Termo de Colaboração que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria Desenvolvimento e Inclusão Social e a OSC Associação Amor Pra Down

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Sra. Anna Christina Barichello, Secretária e CPF nº [REDACTED]-04 e a **ASSOCIAÇÃO AMOR PRA DOWN**, inscrita no CNPJ sob nº.04.132.172/0001-70, com sede à Sexta Avenida nº 440 – Bairro dos Municípios – Balneário Camboriú, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo Sr. Marcos Antônio Costa, Presidente, residente à Rua Lucio Correa de Mendonça, nº 175 – Centro – Itajaí, CPF nº [REDACTED] 15, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 009/2018 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público tem por objeto o **atendimento a crianças e adolescentes com síndrome de down e seus familiares**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;



- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;

A large, stylized handwritten signature in blue ink is located at the bottom right of the page, overlapping the text of item 'l)'. To the right of the main signature, there is a smaller, less distinct signature.



- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- n) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;
- c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;
- d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;
- e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;



II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.



5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimentado objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.



§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;



II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES



8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;



- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

PAG 128
82

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;



II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

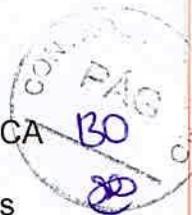
II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA



Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 16 de dezembro de 2019.

Anna Christina Barichello
Secretária de Desenv. e Inclusão Social
Matrícula 35.480

Anna Christina Barichello - Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social

Associação Amor Pra Down
Marcos Antônio Costa
Presidente

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA



PLANO DE TRABALHO

1 – PROPONENTE – OSC.

1.1-ENTIDADE PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO AMOR PRA DOWN		1.2- CNPJ: 04.132.172/0001-70	
1.3- ENDEREÇO e CEP: ALAMEDA DELFIM DE PÁDUA PEIXOTO FILHO, 440, BAIRRO MUNICÍPIOS, CEP 88.337-315			
1.4- CIDADE: BALNEÁRIO CAMBORIÚ	1.5- U.F: SANTA CATARINA	1.6- DATA DE CONSTITUIÇÃO: 13/04/2000	1.7- DDD/TELEFONE: 47 3366-3155 1.8- E-MAIL: GESTOR@AMORPRADOWN.ORG 1.9- SITE: WWW.AMORPRADOWN.ORG
1.10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): MARCOS ANTONIO COSTA		1.11- CPF: [REDACTED] 5 1.12- C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP-SC	
1.13- ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: RUA LUCIO CORREA DE MENDONÇA, BAIRRO FAZENDA			
1.14- CIDADE: ITAJAI	1.15- U.F: SC	1.16- CEP:	1.17- DDD/TELEFONE: 47 99681-9776 1.18- E-MAIL: MARCOS@TEXQUALY.COM.BR 1.19- SITE: www.amorpradown.org

2 - DADOS ATUALIZADOS DOS DIRIGENTES

2.1-NOME COMPLETO	2.2-CPF/RG	2.3- RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	2.4- ENDEREÇO RESIDENCIAL
Marcos Antônio Costa- Presidente	[REDACTED] 5	[REDACTED] C	[REDACTED]
[REDACTED] - [REDACTED]	[REDACTED] 0	[REDACTED] C	[REDACTED] il.com
[REDACTED]	[REDACTED] 0	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED] 7	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED] com
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED] (47)

[Handwritten signature and initials]



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
------------	------------	------------

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO.

<p>3.1 - TÍTULO DO PROJETO:</p> <p style="text-align: center;">DOWN SAUDE</p>	<p>3.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:</p> <p>Início: (Previsão em dia/mês/ano): 14/01/2020</p> <p>Término: (Previsão em dia/mês/ano): 31/12/2020</p>
<p>3.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</p> <p>ATENDIMENTO A PESSOAS (crianças e adolescentes) COM SÍNDROME DE DOWN E SEUS FAMILIARES</p>	
<p>3.4 - Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria:</p> <p>A atual política de atenção a pessoa com deficiência, embasada em dispositivos constitucionais, propõe um olhar mais profundo para a rotina de vida das pessoas com síndrome de Down, visando a promoção da inclusão em todos os espaços e fortalecendo a sua participação social.</p> <p>A modificação na concepção da educação e reabilitação passa de um modelo biomédico para um modelo biopsicossocial, como base para as intervenções a serem realizadas, possibilitando uma visão da pessoa sob seus aspectos de desenvolvimento de potencialidades e inclusão em todos os espaços.</p> <p>O diagnóstico da criança e do adolescente de Balneário Camboriú, realizado pelo conselho da criança e do adolescente relatou que outro ponto a ser considerado pelas políticas municipais é o fato de não haver estatística no número de crianças e adolescentes com deficiência no município, o mesmo fato é percebido para jovens, adultos e idosos com deficiência.</p> <p>Segundo o Ministério da Saúde, existe uma pessoa com síndrome de Down para cada 700 habitantes. Balneário Camboriú, segundo o IBGE (2016) possui cerca de 131.727 habitantes. Portanto, segundo a estatística, temos ao redor de 188 pessoas com síndrome de Down no município. Muitas dessas pessoas</p>	

2



ainda não conhecemos e possivelmente podem estar necessitando de atendimento. A proposta desse projeto é atender 28 pessoas.

Sabe-se que pessoas com síndrome de Down apresentam um desenvolvimento mais lento que pessoas sem a síndrome, e por isso, necessitam de atendimentos e atenções que colaborem para as potencialidades do mesmo.

O principal propósito é dar atendimentos que favorecerão o pleno desenvolvimento de suas habilidades para que possam ter uma melhor qualidade de vida, preparando-os para as atividades de vida diária, o acesso às escolas regulares, o mercado de trabalho, e possibilitando sua inclusão na sociedade.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter

Cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas

4.1 - META	4.2- ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	4.3- INDICADOR FÍSICO		4.4- DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Atendimentos multidisciplinares de Fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicopedagogia e psiquiatria	Balneário Camboriú	Atendimentos	2.000	14/01/2020	31/12/2020

5 - INDICADORES

Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

Indicadores Quantitativos: número de atendimentos multidisciplinares, comprovados mediante lista de presença, fichas de atendimentos e registros fotográficos (quando couber) e relatório circunstanciado.



6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

6.1- CONCEDENTE (REPASSE)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2020	30.218,28	30.218,28	30.218,28	30.218,28	30.218,28	30.218,28

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2020	30.218,28	30.218,28	30.218,28	30.218,28	56.907,24	30.218,28

6.1.1-TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 389.298,32

6.1.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6 - DADOS DA EQUIPE EXECUTORA

6.1-NOME COMPLETO	6.2-Função	6.3- Carga horária semanal	salário
Jéssica Pereira Cardozo	Coordenação	20 h	3.820,26
Sandra Mara Martins Severino	Fisioterapeuta	24h	3.363,10
Rosana Buchele	Fonoaudióloga	30h	5.026,00
Giovana de Oliveira Reig	Psicopedagoga	24h	3.363,21
Maryana Gonçalves Marinho	TO	30h	3.300,00
Contabilidade	Contador	-	1.425,66
Edita Franciele Leiva Sprote	Ass. Administrativo	40h	2.301,00
Danielli R. C. Berkembrock	Ass. Administrativo	40h	3.632,73
Aline Felício Olivo	Médica	8h	1.800,00
A contratar	Auxiliar de limpeza	40h	1.300,00

7 - PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

7.1-Receitas Previstas	7.2-UNIDADE	7.3- VALOR UNITÁRIO	7.4 - TOTAL
Termo de colaboração FMDCA	1	R\$ 389.298,32	R\$ 389.298,32

7.1.1-TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 389.298,32

7.5-Despesas Previstas	7.6-UNIDADE	7.7-VALOR UNITARIO	7.8 - TOTAL
Funcionários			
Salários + INSS + IR	12	11.053,99	132.647,88
FGTS	12	886,32	10.635,84
13º salário	1	11.053,99	11.053,99
FGTS s/ 13º salário	1	886,32	886,32



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



Férias	1	11.053,99	11.053,99
1/3 de férias	1	3.684,66	3.684,66
Subtotal funcionários			169.962,68
Prestadores de serviço			
Fisioterapeuta (remuneração+INSS+IR)	12	3.363,10	40.357,20
Fonoaudióloga (remuneração+INSS+IR)	12	5.026,00	60.312,00
Psicopedagoga (remuneração+INSS+IR)	12	3.363,21	40.358,52
Terapeuta Ocupacional (remuneração+INSS+IR)	12	3.300,00	39.600,00
Contabilidade (Pessoa Jurídica)	12	1.425,66	17.107,92
Médica (Pessoa Jurídica)	12	1.800,00	21.600,00
Subtotal Prestadores de serviço			219.335,64

7.5.1-TOTAL GERAL DESPESAS: R\$ 389.298,32

8-OBSERVAÇÕES GERAIS

9 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)
- Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.
- A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.
- A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos

5



- apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;
- A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
- A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;
- A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

BALNEÁRIO CAMBORIÚ, 09 de outubro de 2019.

Assinatura do Representante OSC

ASSOCIAÇÃO AMOR PRA DOWN

CNPJ - 04.132.172/0001-70

UTILIDADE PÚBLICA - DECRETO 4978



10 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO (X)

INDEFERIDO ()

Balneário Camboriú – SC, 10 de dezembro de 2019

Responsável pelo órgão repassador de recursos

Gestor do Termo de Colaboração

Anna Christina Barichello
Secretária de Desenv. e Inclusão Social
Matrícula 35.480

Douglas Branco de Camargo
Gestor de Parceria FMAS
Secretaria de Desenv. e Inclusão Social
Decreto nº 9.276/19



Amor pra down

AFADefi ?

Vidas Recicladas

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO FMDCA Nº 008/2019

O Município de Balneário Camború, por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, considerando de interesse público e relevância social, torna público a assinatura do Termo de Colaboração PMBC TC nº 008/2019, por meio de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019, Edital 004/2019/FMDCA, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a Associação **Amor Pra Down**, entidade sem fins lucrativos para desenvolvimento de um programa atendimento a pessoas (crianças e adolescentes), com síndrome de Down, no valor de R\$ 389.298,32 (Trezentos e Oitenta e Nove Mil, Duzentos e Noventa e Oito Reais e Trinta e Dois Centavos) a ser repassado conforme critérios do plano de trabalho em anexo ao termo.

O Termo de Colaboração completo estará disponível no endereço eletrônico:
<http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br/>

Balneário Camború (SC), 16 de dezembro de 2019

Anna Christina Barichello
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social
Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO FMDCA Nº 009/2019

O Município de Balneário Camború, por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, considerando de interesse público e relevância social, torna público a assinatura do Termo de Colaboração nº 009/2019, por meio de Edital 004/2019/CMDC, com Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos, entidade sem fins lucrativos para desenvolvimento de um programa que preste um suporte neuropsicomotor a 45 (quarenta e cinco) crianças e adolescentes com deficiência física, no valor de R\$ 215.200,00 (Duzentos e quinze mil duzentos reais) a ser repassado conforme critérios do plano de trabalho em anexo ao termo.

O Termo de Colaboração completo estará disponível no endereço eletrônico:
<http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br/>

Balneário Camború (SC), 16 de dezembro de 2019

Anna Christina Barichello
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social
Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO 005/2018 - FMAS

O Fundo Municipal de Assistência Social, considerando de interesse público e relevância social, torna público o interesse de firmar Termo de Inexigibilidade de Chamamento Público, por meio do edital de chamamento Público 005/2018 - FMAS, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 com a Organização da Sociedade Civil **Vidas Recicladas**, entidade sem fins lucrativos, para aquisição de 20 vagas no serviço de acolhimento para mulheres vítimas de violência e seus filhos no valor de R\$ 370.000,00 (Trezentos e Setenta Mil Reais), a ser repassado conforme critérios do Plano de Trabalho anexo ao Termo.

O Termo de Colaboração completo estará disponível no endereço eletrônico:
<http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br/8080/>

Balneário Camború (SC), 06 de dezembro de 2019.

Anna Christina Barichello
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO FMDCA Nº 013/2019

O Município de Balneário Camború, por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, considerando de interesse público e relevância social, torna pública a assinatura do Termo de Colaboração PMBC TC nº 013/2019, por meio de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019, Edital 004/2019/FMDCA, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a OSC Associação de Pais e Amigos do Autista - **AMA Litoral SC**, entidade sem fins lucrativos para o projeto de reabilitação a crianças e adolescentes que possuem Transtorno de Espectro Autista, atendimento interdisciplinar a cinquenta e quatro (54) crianças e adolescentes com TEA do município de Balneário Camború, durante o ano de 2020, no valor de R\$ 434.618,55 (quatrocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e dezotois reais e cinquenta e cinco centavos) a ser repassado conforme critérios do plano de trabalho em anexo ao termo.

O Termo de Colaboração completo estará disponível no endereço eletrônico:
<http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br/>

Balneário Camború - SC, 16 de dezembro de 2019

Anna Christina Barichello
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social
Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO FMDCA Nº 010/2019

O Município de Balneário Camború, por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, considerando de interesse público e relevância social, torna público a assinatura do Termo de Colaboração nº 010/2019, por meio de Edital 004/2019/CMDC, com a Associação **Dragão Negro**, entidade sem fins lucrativos para atendimento esportivo na modalidade de artes marciais a 60 crianças/adolescentes em situação de vulnerabilidade social, no valor de R\$ 152.400,00 (Cento e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais) a ser repassado conforme critérios do plano de trabalho em anexo ao termo.

O Termo de Colaboração completo estará disponível no endereço eletrônico:
<http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br/>

Balneário Camború (SC), 16 de dezembro de 2019

Anna Christina Barichello
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social
Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO FMAS 004/2018 - TC 015/2017 / TC 017/2018 - PMBC

O Fundo Municipal de Assistência Social, considerando de interesse público e relevância social, torna público o interesse de firmar Termo de Colaboração, por meio de Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com Associação **Amor Pra Down** (CNPJ: 04.132.172/0001-70), entidade sem fins lucrativos, para prestação de serviços de Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para pessoas com Síndrome de Down e suas famílias no valor de R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais) a ser repassado conforme critérios do Plano de Trabalho anexo ao Termo.

O Termo de Colaboração completo estará disponível no endereço eletrônico:
<http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br/>

Balneário Camború (SC), 10 de dezembro de 2019.

Anna Christina Barichello
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO FMDCA Nº 007/2019

O Município de Balneário Camború, por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, considerando de interesse público e relevância social, torna pública a assinatura do Termo de Colaboração PMBC TC nº 007/2019, por meio de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019, Edital 004/2019/FMDCA, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a Biblioteca Comunitária **Bem Viver**, entidade sem fins lucrativos para desenvolvimento de um programa de atendimento sociocultural a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e suas famílias, através da oferta de atividades diversas para 22 crianças e adolescentes com idade de 7 a 14 anos, contribuindo para a integração, socialização e melhor desempenho escolar, no valor de R\$ 79.054,92 (Setenta e nove mil, cinqüenta e quatro reais e noventa e dois centavos) a ser repassado conforme critérios do plano de trabalho em anexo ao termo.

O Termo de Colaboração completo estará disponível no endereço eletrônico:
<http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br/8080/>

Balneário Camború (SC), 16 de dezembro de 2019

Anna Christina Barichello
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social
Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO FMDCA Nº 002/2019

O Município de Balneário Camború, por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, considerando de interesse público e relevância social, torna público a assinatura do Aditivo ao Termo de Colaboração PMBC TC nº 002/2019, por meio de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017, Edital 002/2017/FMDCA, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a Associação Beneficente **Cristá Real Esperança**, entidade sem fins lucrativos para desenvolvimento de um programa atendimento sócio assistencial a 04 a 06 anos em situação de vulnerabilidade social e suas famílias, prorrogando-se o prazo de vigência por igual período, passando a vigorar no período até 31/12/2020, bem como, adiantamento de R\$ 3 a serem repassados conforme cronograma de desembolso anexo ao Plano de trabalho.

O Termo de Colaboração completo estará disponível no endereço eletrônico:
<http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br/8080/>

Balneário Camború (SC), 13 de Dezembro de 2019.

Anna Christina Barichello
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social
Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO FMDCA Nº 005/2019

O Município de Balneário Camború, por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, considerando de interesse público e relevância social, torna público a assinatura do Termo de Colaboração PMBC TC nº 005/2019, por meio de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019, Edital 004/2019/FMDCA, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Camború **APAE**, entidade sem fins lucrativos para desenvolvimento de um programa de avaliação, contratação de 50 vagas para avaliação, acompanhamento e atendimento interdisciplinar a crianças entre 0 a 5 anos e 11 meses com atraso no desenvolvimento global e a crianças e adolescentes entre 0 a 17 anos e 11 meses com deficiência intelectual associada ou não a outras deficiências, no valor de R\$ 435.937,59 (Quatrocentos e trinta e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos) a ser repassado conforme critérios do plano de trabalho em anexo ao termo.

O Termo de Colaboração completo estará disponível no endereço eletrônico:
<http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br/8080/>

Balneário Camború (SC), 16 de dezembro de 2019.

Anna Christina Barichello
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social
Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO FMDCA Nº 006/2019

O Município de Balneário Camború, por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, considerando de interesse público e relevância social, torna público a assinatura do Termo de Colaboração PMBC TC nº 006/2019, por meio de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019, Edital 004/2019/FMDCA, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Camború **APAE**, entidade sem fins lucrativos para desenvolvimento de um programa de atendimento a 20 crianças e adolescentes com deficiência intelectual e múltiplas e suas famílias utilizando a técnica da equoterapia, no valor de R\$ 94.600,00 (noventa e quatro mil, seiscentos reais) a serem repassados conforme critério do plano de trabalho em anexo ao termo, de desembolso anexo ao Plano de Trabalho.

O Termo de Colaboração estará disponível no endereço eletrônico:
<http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br/8080/>

Balneário Camború (SC), 16 de dezembro de 2019.

Anna Christina Barichello
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social
Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO FMDCA Nº 003/2019

O Município de Balneário Camború, por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, considerando de interesse público e relevância social, torna público a assinatura do Termo de Colaboração PMBC TC nº 003/2019, por meio de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019, Edital 004/2019/FMDCA, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a Núcleo Assistencial Humberto de Campos **NAHC**, entidade sem fins lucrativos para desenvolvimento de um programa atendimento multidisciplinar ambulatorial gratuito a crianças, adolescentes dependentes e co-dependentes de substâncias psicoativas, com ênfase na reestruturação familiar, 160 vagas para crianças, adolescentes e seus familiares, no valor de R\$ 613.781,77 (Seiscentos e treze mil, setecentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos) a ser repassado conforme critérios do plano de trabalho em anexo ao termo.

O Termo de Colaboração completo estará disponível no endereço eletrônico:
<http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br/8080/>

Balneário Camború (SC), 16 de dezembro de 2019.

Anna Christina Barichello
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social
Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO FMDCA Nº 004/2019

O Município de Balneário Camború, por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, considerando de interesse público e relevância social, torna público a assinatura do Termo de Colaboração PMBC TC nº 004/2019, por meio de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019, Edital 004/2019/FMDCA, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a Grupo de Estudos e Apoio **Adoção Anjos da Vaca** de Balneário Camború, entidade sem fins lucrativos para desenvolvimento de um programa de execução de dois cursos de preparação a Postulantes à adoção, de modo a atender 40 pessoas (20 em cada grupo), bem como executar 300 atendimentos (individuais e/ou familiares) a 80 pessoas envolvidas no Processo pré, durante e Pós-Adoção. Além de realizar 11 encontros do grupo de modo a atender 250 pessoas e realizar 02 eventos sobre adoção no ano, no valor de R\$ 410.590,20 (Quatrocentos e dez mil, quinhentos e noventa reais e vinte centavos) a ser repassado conforme critérios do plano de trabalho em anexo ao termo.

O Termo de Colaboração completo estará disponível no endereço eletrônico:
<http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br/8080/>

Balneário Camború (SC), 16 de dezembro de 2019

Anna Christina Barichello
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social
Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente